



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Exposição de Motivos nº 01/2018-SSP

Palmas, 22 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei Complementar, que institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Projeto se pauta pelo respeito ao princípio federativo e objetiva dar cumprimento, bem como regulamentar os arts. 24, inciso XVI e 144, § 4º da Constituição Federal, e os arts. 114, § 3º e 10, parágrafo único, do ADCT, ambos da Constituição do Estado do Tocantins, e dispõe sobre princípios, estrutura organizacional, atribuições, prerrogativas, servidores, regime jurídico e regime disciplinar dentre outras normas de organização e estrutura da Polícia Judiciária do Estado do Tocantins.

Insta consignar, antes de adentrar ao mérito do presente Projeto, que a atual estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado do Tocantins, além de antiga e pouco eficiente, não se coaduna com as Constituições Federal e Estadual, dentre outros, pelo seguinte aspecto: nos termos dos art. 24, inciso XVI e 144, parágrafos 4º e 7º, da Constituição Federal, bem como do art. 114, § 3º da Constituição Estadual, a estrutura orgânica, as garantias, os direitos e os deveres das polícias civis devem ser estabelecidas em Lei, sendo que, atualmente, no Estado do Tocantins, não há disciplina legal para a maioria dessas matérias.

Nesse sentido, colacionam-se os mencionados dispositivos da Carta Magna Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

§ 4o Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

(..)

§ 7o A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades. (grifo nosso)

Transcrevem-se, também, os correlatos dispositivos da Constituição do Estado do Tocantins:

Art. 114. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos estaduais:

I - Polícia Civil;

II - Polícia Militar;

III – Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

§ 3o. A lei definirá a estrutura e funcionamento da Polícia Civil, observados os preceitos desta e da Constituição Federal.

§ 4o. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar forças auxiliares e reservas do Exército, juntamente com a Polícia Civil, subordinam-se ao Governador do Estado.

Art. 116. A Polícia Civil é dirigida por delegado de polícia de carreira, incumbindo-se das funções de polícia judiciária e da apuração das infrações penais, exceto as militares e as da competência da União.

§1o As funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais exercidas pelo Delegado de Polícia são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, sendo-lhe assegurados os direitos inerentes às demais carreiras jurídicas do Estado, a independência funcional além das seguintes garantias:

(...)

Art. 10 do ADCT. Ficam criadas as Academias Estaduais de Polícia Civil e Militar.

Parágrafo único. Lei complementar estabelecerá sua competência e atribuições. (grifo nosso)

O presente Projeto de Lei tomou por base as Leis Orgânicas das Polícias Civis dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Acre, Amapá e Bahia, bem como os Projetos de Lei das Polícias Civis do Estado do Ceará, do Distrito Federal, da Polícia Federal e da Lei Geral da Polícia Civil, todos em consonância com a atual sistemática Constitucional. Os referidos textos se pautam, especialmente, por valores de ordem política, técnica e acadêmica, bem como na necessidade de construção de um modelo eficaz de polícia investigativa no âmbito das polícias judiciárias.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O projeto introduz modernos conceitos de gestão recomendados para o setor e aponta para a superação do paradigma reducionista que resulta de uma prática estritamente jurídico-processualista da ação investigativa.

Indica, também, a necessidade de se construir uma polícia racionalmente estruturada para uma intervenção ponderada nos cenários penalmente relevantes, valendo-se permanentemente da idéia da unidade técnico-científica da atividade típica das Polícias Cíveis. Assevera, outrossim, que esta ação deve ser praticada por policiais capacitados pelo conhecimento universal e segmentado das ciências humanas, sociais e naturais, dentro de uma política permanente de qualificação, capaz de assegurar a consistência moral e procedimental de cada servidor.

Com efeito, o Projeto de Lei apresenta os seguintes aspectos conceituais:

a) insere a atividade investigativa no contexto dos princípios da cidadania, demonstrando que a investigação tem caráter de intervenção pacificadora e não meramente identificada com a ideologia da “caça a bandidos”;

b) aponta para esta intervenção com uma visão fundada no conceito de polícia comunitária onde o policial de investigação, capacitado para compreender criticamente o fenômeno criminal e intervir sobre ele com uma motivação descritiva, volta-se não só para o processo penal, mas atua no traçado de cenários preventivos e propositivos, articulando-se com outras esferas de governo e da sociedade;

c) fomenta a equalização dos papéis das carreiras de investigação para um regime de produção sistêmica, onde a hierarquia e a disciplina são valores de integração e consistência de uma equipe interdisciplinar, dentro da qual é respeitada a autonomia de seus integrantes. Insta a superação da tradição de multiplicidade de denominações de carreiras, buscando vencer, assim, algumas grotescas desarticulações, a ausência de identidade nacional e a cultura positivista da instituição de cargos de perfil meramente funcionalista, sem força sistêmica e gerencial dentro da produção culta da investigação policial; e

d) define marcos que resgatem a investigação das armadilhas de uma visão estritamente repressiva, indicando a plena viabilidade de se fazer do procedimento investigativo uma fonte qualificada de informações de natureza criminológica que não se prenda, exclusivamente, às exigências do processo penal em sentido estrito.

Consoante definido nas Constituições Federal e Estadual, à Polícia Civil atribui-se a competência para executar a política de apuração das infrações penais e de polícia judiciária,



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

desempenhando a primeira fase da repressão estatal, de caráter preliminar à persecução processual penal, oferecendo suporte às ações de força ordenadas pela autoridade judiciária. Tal empreendimento exige posturas altamente profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa, em conformidade com a legislação nacional e os tratados internacionais, particularmente, no que se refere ao respeito pelos direitos fundamentais do homem, segundo fartamente gravado no ordenamento jurídico pátrio.

As Polícias Cíveis brasileiras se incumbem, portanto, da obrigação de responder aos desafios com uma proposta de política que lhes renove os métodos, capacidades dos recursos organizacionais e humanos disponíveis, aliando-se à modernidade para uma inserção eficaz no âmbito do sistema de justiça criminal.

A questão da violência e da criminalidade se põe como das mais evidentes na agenda das discussões nacionais. Hoje, o Governo Federal e os Governos Estaduais se empenham na implementação do Plano Nacional de Segurança Pública, atendendo a uma expressiva inquietação de toda sociedade brasileira, que vem exigindo a concepção e a execução efetiva de uma política sustentável para o sistema policial que se comprometa com a prevenção, a redução e o controle da criminalidade, alinhado aos denominados “Sistema Único de Segurança Pública - SUSP” e “Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI”.

Conquanto a diretriz para a Polícia Cível não se caracterize essencialmente pela prevenção de caráter ostensivo, como ocorre com a Polícia Militar, ela também compreende o sentido finalístico de prevenir o delito, seja por dissuasão gerada pela eficiência e eficácia do método repressivo, seja pelo papel proativo de interlocução com a sociedade civil, caso em que a polícia desempenha uma função pedagógica fomentadora das posturas concorrentes do cidadão na produção da segurança pública.

Neste último sentido, a polícia atua como promotora da cidadania, comunicando técnicas, recomendando procedimentos e atitudes que resultem em efetiva prevenção ao crime, perfazendo a vocação da chamada polícia comunitária.

A correlação direta entre o servidor público que realiza a investigação e o ambiente do conflito criminalmente relevante exige uma postura de Estado em que a organização policial contribua na problematização crítica que dá fundamento à criação do direito, livrando-o de concepções explícitas ou ideologicamente sectárias. Nessa linha, os conhecimentos consolidados cientificamente no conjunto das



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

investigações criminais, há de resultar em ganhos qualitativos expressivos no processo de tomada de decisões governamentais.

Importante consignar, nesse passo, as seguintes considerações levadas a efeito pelo então Ministro da Justiça TARSO FERNADO HERZ GENRO, na exposição de motivos do Projeto de Lei Geral da Polícia Civil, in verbis:

15. Os esforços pela busca de matrizes técnico-científicas para a ação de investigação policial, capazes de aproveitamento em todos os Estados, devem partir da aceitação de uma realidade: as polícias civis são diferentes entre si em termos de cultura organizacional e lógica de seus mecanismos operacionais, fato originado em razões históricas e ambientais na esfera de cada um dos entes federados. As polícias civis se diferenciam quanto às suas estruturas orgânicas, concepção, atribuições, cargos dentro da carreira e no que toca a base conceptual dos seus procedimentos profissionais.

16. Por tal razão, e, considerando que a função de polícia investigativa é de altíssimo grau de complexidade, é natural admitir-se que um processo de modernização deva enfrentar muitos desafios de reordenação estrutural e de métodos procedimentais, de acolhimento de um conjunto de normas gerais e de redefinição de doutrinas, estabelecendo um alinhamento nacional. (grifo nosso)

As diretrizes adotadas pelo presente projeto se encontram em consonância com as Constituições Federal e Estadual, bem como modernas legislações e projetos de Leis Orgânicas das Polícias Cíveis brasileiras e sustentam o arcabouço conceitual da pretendida modernização. São elas:

a) indivisibilidade da investigação: a investigação policial é indivisível por resultar dos esforços conjugados de conhecimentos criminológicos e criminalísticos, tecnicamente estruturados pelo método científico e juridicamente ordenados pelas disposições legais;

b) multidisciplinaridade da ação investigativa: a investigação policial se faz em equipe multidisciplinar formada por ocupantes de cinco tipos de cargos, com atribuições próprias e especializadas na apuração dos aspectos subjetivos e objetivos das ocorrências criminais, sob a direção jurídica e articulação técnico-científica do Delegado de Polícia Civil, que deve atuar com autonomia funcional e imparcialidade na presidência das investigações:

c) relevância social e comunitária da investigação: além da relevância jurídica, a investigação policial tem fundamental importância social e comunitária, porque constitui elo na corrente de solução de conflitos;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

d) dimensões complementares da investigação, territorial e especializada: a ação investigativa ocorre em duas dimensões complementares, a territorial e a especializada, ou seja, a competência é dividida administrativamente em razão do local e competência em razão da matéria;

e) o caráter preferencial da dimensão territorial (observada a classificação das comarcas editada na legislação que trata da Organização Judiciária do Estado do Tocantins): A dimensão territorial é básica e predominante porque representa a presença efetiva da instituição no seio da comunidade onde se dá o drama do crime, além de estar próxima ao juiz da comarca que será a autoridade competente para processar e julgar a conduta criminosa;

f) o caráter subsidiário da dimensão especializada: A dimensão especializada, isto é, por tipologia criminal, deve ser expressa por uma política operativa, com lastro em plataforma doutrinária e técnico-científica que se exerça não apenas em uma unidade especializada, mas também nas bases territoriais.

Vale ressaltar que tanto a Polícia Federal, quanto as Polícias Cíveis dos Estados e do Distrito Federal estão, na sua essência, vinculadas ao Poder Judiciário, na medida em que os Delegados realizam atividades na área criminal semelhantes às desenvolvidas pelos Magistrados, quais sejam: a materialização do evento criminoso e a busca incessante da verdade dos fatos.

No Brasil vigora o sistema da persecução criminal acusatório. Tal sistema se caracteriza por ter, de forma bem distinta, as figuras do profissional que investiga e formaliza o fato criminoso (Delegado de Polícia), defende (advogado), acusa (membro do Ministério Público) e materializa e julga (Magistrado) o crime.

Não pode deixar de ser mencionado que a Polícia Judiciária, por não ser parte, não se envolve e nem se apaixona pela causa investigada. O Delegado de Polícia não está vinculado à acusação ou à defesa, agindo como um verdadeiro magistrado tem apenas compromisso com a verdade dos fatos. É evidente a semelhança das atividades realizadas por estes profissionais do direito.

De um lado, o delegado de polícia formaliza os acontecimentos, durante a fase inquisitiva; de outro, o magistrado materializa o fato, no decorrer da etapa do contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

O ordenamento básico da Polícia Civil é estimulado pela correta articulação entre o plano estratégico e o plano tático de uma organização policial, como condição necessária para a construção de um processo de produção imparcial e otimizada de seus serviços. As premissas acima construídas só ganham sentido prático se habilitadas por um mecanismo que viabilize, competentemente, o fluxo de ações dos operadores - policiais de investigação - e unidades de produção - delegacias. As políticas fundamentais são cinco, assim definidas: ensino e pesquisa; correição; inteligência policial; administração tático-operativa; e, administração logística.

Em linha de conclusão, pode-se afirmar que:

a) existe um mito de que as diferenças regionais impossibilitam a adoção de uma matriz organizacional básica em nível nacional. Todavia, o levantamento histórico e o diagnóstico das polícias civis apontam para problemas e propostas de solução que guardam muita semelhança de gênese e que recomendam o seu enfrentamento de forma efetiva e homogênea, inclusive contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico criminal brasileiro; e

b) tradicionalmente, a Polícia Civil é vista como um órgão que atua no esclarecimento do fato delitivo, ou seja, invariavelmente após a ocorrência do crime. Essa visão não corresponde à total abrangência de sua atuação. A riqueza do método investigativo, aliada à inteligência policial e à tecnologia, amplia, sobremaneira, a profundidade de suas atribuições. Modernamente, a compreensão do comportamento desviante, dos fatores criminógenos e da dinâmica do crime requisitam à organização uma importante gama de intervenções de caráter preventivo - o que equivale a dizer o seguinte: as Polícias Civis têm que saltar do paradigma meramente reativo para um modo de ação proativo. A Polícia Civil do século XXI tem esse compromisso - assumir seu papel no sistema de justiça criminal, numa maior dimensão, cuja missão é a redução e o estabelecimento de estratégias de controle da criminalidade.

Finalizando, são essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais se submete à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente,

FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

LEI COMPLEMENTAR Nº ____ / ____

Institui a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Tocantins e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os princípios, a organização, o funcionamento, as atribuições, as prerrogativas, as garantias e os deveres da Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO, na forma dos arts. 24, inciso XVI e 144, parágrafos 4º e 7º da Constituição Federal, bem como dos art. 114, § 3º, 116 e 10, parágrafo único, do ADCT, todos da Constituição Estadual.

Art. 2º A Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO, órgão permanente e essencial à persecução penal, dirigida por membro da carreira jurídica de delegado de polícia, orientada com base nos princípios da hierarquia, disciplina, legalidade, unidade, indivisibilidade, ética e respeito aos direitos humanos, incumbe, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária estadual, a apuração das infrações penais, exceto as estritamente militares, a preservação da ordem e da segurança públicas, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas que visem à paz social.

§ 1º A Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO vincula-se à Secretaria de Estado da Segurança Pública, sendo subordinada ao Governador do Estado do Tocantins, nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal e do § 4º do art. 114 da Constituição Estadual.

§ 2º As funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais no Estado do Tocantins serão exercidas por membros da carreira jurídica de delegado de polícia no território das respectivas circunscrições, ressalvada a competência das delegacias especializadas.

§ 3º A Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO é órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Art. 3º São princípios institucionais da Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO:

- I – proteção dos direitos humanos;
- II – participação e interação comunitária;
- III – resolução pacífica de conflitos;
- IV – uso proporcional da força;
- V – eficiência na repressão das infrações penais;
- VI – indivisibilidade;
- VII – indelegabilidade das atribuições funcionais;
- VIII – hierarquia e disciplina funcionais;
- IX – atuação técnico-científica e imparcial na condução da atividade investigativa;

Art. 4º A atuação da Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO deverá atender às seguintes diretrizes:

- I – atendimento imediato ao cidadão;
- II – planejamento estratégico e sistêmico;
- III – integração com os outros órgãos do sistema de segurança pública, com as demais instituições do poder público e com a comunidade;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- IV – distribuição proporcional do efetivo policial;
- V – interdisciplinaridade da ação investigativa;
- VI – cooperação técnico-científica na investigação policial;
- VII – uniformidade de procedimentos;
- VIII – prevalência da competência territorial na atuação policial;
- IX – complementaridade da atuação policial especializada;
- X – desburocratização das atividades policiais;
- XI – cooperação e compartilhamento de experiências;
- XII – utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis;
- XIII – capacitação fundamentada nas regras e nos procedimentos do SUSP, com ênfase em direitos humanos.

Art. 5º São atribuições da Polícia Civil do Estado do Tocantins - PCTO:

I – planejar, coordenar, dirigir e executar, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais no Estado do Tocantins, procedendo à investigação pré-processual, com a formalização de atos relacionados à apuração de infrações penais, exceto as estritamente militares, especialmente por intermédio de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência e outros procedimentos previsto em lei, que tenham como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;

II - preservar a ordem e a segurança públicas, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, bem como concorrer na execução de outras políticas de defesa da ordem jurídica, no âmbito de suas atribuições;

III – cumprir mandados de prisão, de busca domiciliar e demais medidas cautelares, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições;

IV – providenciar, sempre que possível, a preservação de locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como requisitar perícia oficial, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos;

V – planejar, coordenar, dirigir e executar ações de inteligência e contra inteligência, destinadas ao exercício das funções da polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

VI – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

VII – organizar e realizar pesquisas técnico-científicas relacionadas às funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais;

VIII – elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

IX – estimular e participar do processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito dos órgãos do SUSP;

X – manter, na apuração das infrações penais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

X – coordenar os investimentos da Polícia Civil de acordo com a dotação orçamentária da instituição;

XI – formar e treinar permanentemente os policiais civis;

XII – articular-se com os demais órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, além dos Departamentos de Trânsito, das Forças Armadas e da Agência Brasileira de Informações e congêneres, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;

XIII – manter atualizados:

a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;

b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

c) as estatísticas sobre crimes e contravenções.

XIV - exercer a fiscalização de bailes públicos, bares, hotéis, motéis, pensões, pousadas, boates, restaurantes dançantes, cinemas, discotecas e congêneres, concedendo e cassando alvarás de funcionamento, após o recolhimento de Taxa de Serviços Estaduais de Atos de Polícia Especializada, nos termos do art. 92, *caput* combinado com o anexo IV, item 1.2 da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário Estadual;

XV - coordenar e executar a segurança pessoal de Chefes de Poderes, bem como de Secretários de Estado, quando por eles solicitado;

XVI – postular em juízo, no curso das investigações, acerca de medidas cautelares processuais penais, como busca e apreensão domiciliar, prisões preventiva e temporária, arresto, seqüestro, interceptação telefônica, interceptação telemática, quebra de sigilos fiscal e bancário, dentre outras previstas na legislação processual penal;

XVII – atuar, supletivamente, como polícia judiciária eleitoral.

§ 1º As funções institucionais da Polícia Civil do Estado do Tocantins são indelegáveis e somente poderão ser exercidas por integrantes de suas carreiras, observadas as respectivas atribuições, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

§ 2º A Polícia Civil do Estado do Tocantins, elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na lei de diretrizes orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 3º Se a proposta orçamentária não for encaminhada dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fim de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente.

§ 4º Se a proposta orçamentária for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 5º A Polícia Civil do Estado do Tocantins, como unidade gestora de orçamento, possuirá cadastro próprio junto a Receita Federal, face a necessidade da transparência da administração de recursos públicos e controle no tocante à responsabilidade dos gestores pela administração orçamentária.

Art. 6º A investigação policial, além da finalidade processual penal, técnico-jurídica, tem caráter estratégico e tático sendo que, devidamente consolidada, produz, ainda, em articulação com o sistema de defesa social, subsidiariamente, indicadores concernentes aos aspectos sociopolíticos, econômicos e culturais que se revelam no fenômeno criminal.

§ 1º A ação investigativa compreende, no plano operacional, todo o ciclo da atividade policial civil pertinente à completa abordagem de notícia sobre infração penal.

§ 2º O ciclo da investigação policial inicia-se com o conhecimento da notícia de infração penal, por quaisquer meios, e se desdobra pela articulação ordenada, dentre outros aspectos, dos atos notariais afetos à formalização das provas e inquérito policial ou outro instrumento legal, dos atos operativos de minimização dos efeitos do delito e gerenciamento de crise dele decorrente, da pesquisa acerca das circunstâncias, da materialidade, bem como da autoria das infrações penais e encerra-se com o esgotamento das possibilidades investigativas contextualizadas no respectivo procedimento.

§ 3º A ação investigativa executada pela Polícia Civil é praticada como regra geral nos domínios circunscricionais de uma determinada área geográfica, podendo ultrapassá-los, se assim for necessário, em face das evidências subjetivas e objetivas do fato em apuração.

§ 4º A ação investigativa resulta da ordenação racionalizada, de caráter técnico e científico, dos atos de pesquisa das evidências criminológicas, objetivas, subjetivas, circunstanciais e materiais dos delitos.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 7º Para os fins desta Lei Complementar consideram-se policiais civis os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia, bem como os servidores públicos efetivos legalmente investidos nos cargos das demais carreiras da Polícia Civil.

§ 1º Considera-se autoridade policial o membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce a polícia judiciária do Estado do Tocantins, tendo a seu cargo a direção dos órgãos integrantes da Polícia Civil, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º O Delegado de Polícia goza de autonomia e independência funcional no exercício das atribuições de seu cargo.

§ 3º Para efeitos desta lei, consoante o §4º do art. 116 da Constituição Estadual, considera-se lotação o ato administrativo exarado pelo Delegado-Geral de Polícia que tenha por finalidade determinar o local onde o Delegado de Polícia Civil desempenhará suas funções na atividade-fim.

Art. 8º Considera-se agente da autoridade policial todo e qualquer policial investido nas atribuições de seu cargo.

Art. 9º Os símbolos oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins são o Hino, a Bandeira, o Brasão e o Distintivo, conforme os modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Delegado Geral de Polícia Civil, sendo vedada a utilização de quaisquer outros identificadores pelas unidades policiais.

Parágrafo Único. É obrigatória a utilização do Brasão da Polícia Civil, com exclusividade, em todos os documentos oficiais e meios de transportes caracterizados.

Art. 10. O exercício da função policial civil, por suas características e finalidades, fundamenta-se nos princípios da hierarquia e disciplina, ressalvado o livre convencimento técnico-jurídico da autoridade policial na condução da investigação criminal.

Art. 11. A estrutura hierárquica constitui valor moral e técnico-administrativo que funciona como instrumento de controle e eficácia dos atos operacionais e, subsidiariamente, é indutora da convivência profissional na diversidade de níveis, carreiras, cargos e funções que compõem a Polícia Civil, com a finalidade de assegurar a disciplina, a ética e o desenvolvimento do espírito de mútua cooperação, em ambiente de estima, confiança e respeito recíproco.

Art. 12. A disciplina é o valor que agrega atitude de fidelidade profissional às disposições legais e às determinações técnicas e científicas fundamentadas e emanadas da autoridade competente.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 13. A Polícia Civil do Estado do Tocantins tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Direção Superior;
- II – Execução Estratégica;
- III – Execução Tática;
- IV – Execução Operativa.

Art. 14. Compõem a Direção Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins:

- I – Delegacia-Geral de Polícia Civil - DGPC;
- II – Conselho Superior da Polícia Civil – CSPC;
- III - Colégio de Delegados da Polícia Civil - CDPC.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo único. Os componentes da Direção Superior têm por finalidade a proposição, a deliberação e a definição das políticas de caráter institucional.

Art. 15. Compõem a Execução Estratégica da Polícia Civil do Estado do Tocantins:

- I - Corregedoria de Polícia Civil - CPC;
- II – Escola Superior da Polícia Civil - ESPC;
- III - Departamento de Inteligência Policial - DIP;
- III – Departamento de Polícia Judiciária e Investigações – DPJI;
- IV - Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico - DAFAL;
- V – Departamento de Projetos - DEPROJE;
- VI – Departamento de Polícia Técnico-científica.

Parágrafo único. Os componentes da Execução Estratégica têm por finalidade a preparação física, intelectual, psicológica, técnico-profissional e social dos servidores, além das ações de correção, inteligência, polícia judiciária, investigações e apoio logístico.

Art. 16. Compõe a Execução Tática da Polícia Civil do Estado do Tocantins:

- I – Divisão de Polícia Judiciária da Capital - DPC;
- II – Divisão de Polícia Judiciária do Interior - DPI;
- III – Divisão de Polícia Judiciária Especializada - DPJE;

Parágrafo único. As unidades de Execução Tática têm por finalidade a coordenação e a supervisão das unidades operativas.

Art. 17. São unidades de Execução Operativa, órgãos da Polícia Civil, aquelas constantes dos anexos I e II a esta Lei Complementar, as quais têm por finalidade o exercício das funções de polícia judiciária, bem como de apuração das infrações penais.

Art. 18. A estrutura da Polícia Civil será comandada da seguinte forma:

- I – a Delegacia-Geral, pelo Delegado-Geral;
- II – o Conselho Superior da Polícia Civil, pelo respectivo Presidente;
- III – o Colégio de Delegados da Polícia Civil, por seu presidente;
- IV – a Corregedoria-Geral, pelo Corregedor-Geral;
- IV - os Departamentos, Divisões e Delegacias Regionais de Polícia Civil, pelos respectivos Diretores;
- V - as Delegacias de Polícia Civil, pelos respectivos Delegados Titulares;
- VI – os Núcleos e as Seções, pelos respectivos Chefes.

§ 1º Os Diretores das Divisões e Delegacias Regionais da Polícia Civil serão designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil dentre os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins, em efetivo exercício, nos termos desta Lei Complementar;

§ 2º Os Diretores dos Departamentos serão designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil dentre os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia do Estado do Tocantins em exercício na última classe de promoção funcional, nos termos desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção I



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Da Delegacia-Geral de Polícia Civil

Art. 19. A Polícia Civil do Estado do Tocantins tem por chefe o Delegado-Geral da Polícia Civil, nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, dentre os Delegados de Polícia em exercício na última classe de promoção funcional, constantes em lista tríplice, permitida uma recondução.

§ 1º Os Delegados de Polícia em atividade, mediante escrutínio, formarão lista tríplice, onde poderão ser votados os integrantes da última classe da carreira de Delegado de Polícia.

§ 2º A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado do Tocantins, que escolherá o Delegado-Geral da Polícia Civil.

§ 3º A posse do Delegado-Geral será realizada em sessão solene, havendo a transmissão do cargo pelo antecessor.

§ 4º O Delegado-Geral da Polícia Civil será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos eventuais, sucessivamente pelo Subdelegado-Geral da Polícia Civil e pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária e Investigações.

Art. 20. São atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil:

I – exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil;

II - exercer a função de presidente do Conselho Superior da Polícia Civil;

III – designar os ocupantes das funções de direção, chefia e assessoramento das unidades da Polícia Civil;

IV – promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais;

V – autorizar o policial civil a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

VI – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância policial;

VII – avocar, excepcional e fundamentadamente, inquéritos policiais e outros procedimentos para redistribuição, observada a Lei 12.830, de 20 de junho de 2013, a legislação processual penal e esta Lei Complementar;

VIII – suspender a utilização de arma funcional do policial civil por recomendação médica, ou como medida cautelar àquele a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

IX – decidir sobre o recurso referente ao despacho que indeferir o requerimento de abertura de inquérito policial, designando, na hipótese de deferimento, outro Delegado de Polícia Civil para a condução dos trabalhos de polícia judiciária;

X – editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil;

XI – submeter ao Conselho Superior de Polícia Civil a proposta de orçamento anual da Polícia Civil;

XII – enviar ao Conselho Superior de Polícia Civil, mediante ato fundamentado, proposta de remoção de ofício de Delegado de Polícia Civil;

XIII - encaminhar ao Governador a proposta orçamentária da Polícia Civil;

XIV - firmar convênios de interesse da Polícia Civil;

XV – praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da legislação.

Parágrafo Único. No caso de suspensão do porte de arma por infração disciplinar e/ou penal, nos termos do inciso VIII deste artigo, o Delegado-Geral da Polícia Civil deverá determinar, concomitantemente, a instauração de procedimento administrativo disciplinar e/ou criminal.

Art. 21. A estrutura organizacional básica da Delegacia-Geral de Polícia Civil é a seguinte:

I - Subdelegacia-Geral de Polícia Civil;

II - Assessoria Técnico-Jurídica e Policial;

III - Assessoria de Comunicação;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

IV – Assessoria de Projetos.

Art. 22. O Delegado-Geral da Polícia Civil designará, dentre os membros ativos da última classe da carreira jurídica de Delegado de Polícia, o Subdelegado-Geral da Polícia Civil, a quem caberá:

I – assessorar e assistir o Delegado-Geral no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;

II – chefiar o Gabinete do Delegado-Geral, dirigindo todo o serviço de administração da Delegacia-Geral, distribuindo, entre seus funcionários, o expediente e as demais tarefas que lhes competem;

III – organizar e coordenar a agenda do Delegado-Geral;

IV – transmitir as ordens e divulgar os despachos do Delegado-Geral;

V – coordenar a elaboração dos expedientes e das correspondências a serem assinados e encaminhados pelo Delegado-Geral;

VI – coordenar e orientar a execução dos trabalhos a cargo do pessoal do Gabinete;

VII – atender as pessoas que procurem o Gabinete, orientando-as e prestando-lhes as informações e os esclarecimentos necessários, encaminhando-as, quando for o caso, à audiência com o Delegado-Geral;

VIII – substituir o Delegado-Geral, para todos os efeitos, em suas ausências e impedimentos;

IX – outras que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 23. A Assessoria Jurídica e Técnico-Policial, unidade de assessoramento superior, tem por finalidade a assistência jurídica, legislativa, técnico-científica, doutrinária e policial, nos âmbitos estratégico, tático e operacional.

Art. 24. O Delegado-Geral da Polícia Civil designará, dentre os membros da ativa da carreira jurídica de Delegado de Polícia, o Assessor Jurídico e Técnico-Policial, a quem caberá:

I – prestar assessoramento jurídico, científico, doutrinário e técnico-policial à Delegacia-Geral;

II – pesquisar, organizar e manter acervo atualizado de legislação, jurisprudência e obras científicas e técnicas de interesse da instituição;

III – fazer a divulgação de textos legais e doutrinários, bem como de matérias técnico-policiais, mantendo intercâmbio com outros órgãos;

IV – elaborar atos normativos internos e anteprojetos de leis de interesse da instituição;

V – auxiliar na elaboração e execução do planejamento estratégico visando o aprimoramento institucional;

VI – outras que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 25. O Delegado-Geral da Polícia Civil designará, preferencialmente dentre os policiais civis com formação em jornalismo, o Assessor de Comunicação, a quem caberá:

I – executar as atividades de comunicação e redação;

II – assistir o Delegado-Geral nos aspectos relacionados à imprensa, divulgação institucional e conscientização social;

III – relacionar-se com os meios de comunicação social, com o propósito de manter a sociedade informada sobre as atividades de segurança pública;

IV – propor matérias de interesse da Polícia Civil e as formas de sua divulgação;

V – assessorar os integrantes da Polícia Civil nos contatos com órgãos de comunicação social e imprensa;

VI – articular-se com as unidades de comunicação e redação dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública;

VII – manter o Delegado-Geral informado sobre fatos e circunstâncias de interesse da segurança pública, quando veiculados pela imprensa;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

VIII – elaborar matérias para divulgação interna e externa, junto às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, rede mundial de computadores, dentre outros;

IX - agendar as entrevistas do Delegado-Geral e demais dirigentes das unidades da Polícia Civil junto à imprensa;

X – dinamizar, permanentemente, os canais de comunicação com os órgãos de imprensa, estimulando a produção de artigos com temas versando sobre assuntos de interesse da **Polícia Civil**;

XI – preparar e manter atualizadas as listagens referentes aos veículos de comunicação locais, nacionais e internacionais;

XII – promover a edição de publicações destinadas ao público interno e externo;

XIII – assessorar na condução do cerimonial em todos os eventos de responsabilidade da Polícia Civil;

XIV – coordenar e/ou apoiar a organização de solenidades, datas festivas e reuniões sociais que congreguem os integrantes da Polícia Civil;

XV – manter cadastros e listagens referentes aos ocupantes dos cargos de natureza especial, bem como das pessoas e instituições que sejam do interesse das relações protocolares e funcionais da Polícia Civil;

XVI – outras que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 26. O Delegado-Geral da Polícia Civil designará, dentre os membros ativos da carreira jurídica de Delegado de Polícia, o Assessor de Projetos da Polícia Civil, a quem caberá:

I - Planejar, controlar, executar e acompanhar projetos de interesse da Polícia Civil determinados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil;

II - propor projetos de interesse da Polícia Civil;

III – manter e organizar o banco de dados de projetos executados e em andamento;

IV – outras que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Seção II

Do Conselho Superior da Polícia Civil

Art. 27. O Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da Polícia Civil, tem por finalidade propor, opinar e deliberar sobre matérias relacionadas com a administração superior da Polícia Civil.

Art. 28. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – zelar pela perfeita execução e eficiência dos serviços da Polícia Civil e de seus integrantes;

II – proferir decisões, fundamentadas, no prazo de 30 (trinta) dias;

III – sugerir a realização de correições extraordinárias;

IV – declarar o impedimento à promoção dos servidores que estiverem cumprindo pena disciplinar ou criminal, bem como daqueles que estiverem sendo processados disciplinar ou criminalmente pela prática de infração contra a Administração Pública ou o patrimônio;

V – manifestar-se sobre lista de promoção;

VI – assessorar o Secretário de Estado da Segurança Pública e o Delegado-Geral da Polícia Civil;

VII – apreciar e homologar os nomes das autoridades e/ou dos policiais indicados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil para serem agraciados com a concessão de medalhas;

VIII – analisar, avaliar e deliberar sobre os movimentos e conflitos sociais que de alguma forma possam afetar a segurança e a ordem pública, inclusive movimentos reivindicatórios classistas, internos e externos, propondo soluções;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

IX – decidir as condições essenciais de merecimento dos membros da carreira jurídica de delegado de polícia e dos servidores da Polícia Civil;

X – decidir pela remoção compulsória de Delegado de Polícia, por motivo de interesse público, declarada em ato motivado do Delegado-Geral da Polícia Civil, com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;

XI – realizar a eleição para o cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, nos termos do art. 18, e apresentar a lista tríplice ao governador até 30 dias antes do término do mandato vigente;

XII - outros assuntos afetos à instituição que lhe sejam submetidos por qualquer um de seus membros.

Art. 29. Integram o Conselho Superior da Polícia Civil:

I - na qualidade de membro nato, o:

a) Secretário de Estado da Segurança Pública, seu Presidente;

b) Delegado-Geral de Polícia Civil;

c) Corregedor-Geral da Polícia Civil, seu Secretário-Executivo;

d) Diretor de Polícia Técnico-Científica;

e) Diretor da Escola Superior da Polícia Civil;

f) Diretor do Departamento de Inteligência Policial;

g) Diretor de Polícia Judiciária da Capital;

h) Diretor de Polícia Judiciária do Interior;

II - na qualidade de membro eleito, dois Delegados de Polícia Civil, um Agente de Polícia, um Escrivão de Polícia, um Papiloscopista, um Perito Oficial e um Agente de Necrotomia, indicados por suas respectivas classes, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subsecretário.

Art. 30. O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida, sucessivamente, pelos que o seguem na conformidade do disposto no art. 27, desde que se verifique o quórum mínimo para a realização de suas reuniões.

§ 2º O Presidente do Conselho ou seu substituto no exercício da Presidência terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 31. O Conselho Superior da Polícia Civil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, preferencialmente a primeira terça-feira do mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 32. Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com o respectivo registro em ata, que será aprovada e assinada pelos presentes na reunião em que se der a sua leitura.

§ 2º As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Diretor da Escola Superior da Polícia Civil, que terá como atribuições lavrar as atas e proceder a sua leitura.

Art. 33. O Presidente do Conselho, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado e à ordem de seus trabalhos.

Art. 34. São atribuições do Presidente:

I – dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- II – presidir reuniões;
- III – convocar reuniões extraordinárias;
- IV – distribuir processos e outras matérias entre os Conselheiros para exames e relatórios;
- V – indicar os nomes dos componentes das Comissões de Promoção, compostas por servidores da Polícia Civil, que serão designados pelo Titular desta;
- VI – dar vista do relatório das matérias divergentes aos membros do Conselho, mediante voto em separado;
- VII – convocar servidores da Polícia Civil para prestar esclarecimentos ou informações de assuntos a respeito dos quais o Conselho tenha que deliberar.

Art. 35. Os membros do Conselho devem:

- I – participar, assídua e pontualmente, de suas reuniões;
- II – assinar a ata que aprovarem da reunião anterior;
- III – relatar a matéria que lhes tenha sido distribuída no prazo determinado pelo Presidente ou, no silêncio deste, em 15 (quinze) dias;
- IV – discutir e votar a matéria em pauta;
- V – manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Conselho, que estejam protegidos pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal;
- VI – apresentar sugestões de interesse da Polícia Civil para apreciação e deliberação do Conselho.

Art. 36. O comparecimento às reuniões do Conselho é obrigatório, justificáveis as ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo considerado justo, devendo ser comunicado o fato ao Presidente, até a próxima reunião após a ocorrência do impedimento.

Art. 37. Em suas relações externas, o Conselho será representado pelo seu Presidente ou por membro por ele designado.

Art. 38. O desempenho da função de membro do Conselho será considerado de relevância na vida funcional do servidor, deverá constar em seu dossiê como mérito de bons serviços prestados à Instituição e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 39. O Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil é homologado por ato do Chefe do Poder Executivo

Seção III **Do Colégio de Delegados da Polícia Civil**

Art. 40. O Colégio de Delegados da Polícia Civil, órgão colegiado deliberativo da Polícia Civil, tem por finalidade propor, opinar e deliberar sobre matérias relacionadas com a administração superior da Polícia Civil, quando não conflitantes com as competências do Conselho Superior de Polícia.

Art. 41. Compete ao Colégio de Delegados da Polícia Civil:

- I – indicar medidas que busquem o constante aperfeiçoamento dos serviços policiais, objetivando o aprimoramento da instituição e a eficiente atividade de manutenção e preservação da segurança e da ordem pública no território estadual;
- II – sugerir a realização de correições extraordinárias;
- III – assessorar o Delegado-Geral da Polícia Civil quando por ele provocado, ou de ofício, apresentando sugestões administrativas para melhoria da gestão da Polícia Civil;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

IV – regulamentar, por intermédio de Instrução Normativa, as regras para realização de concurso interno de remoção, para lotação de delegado de polícia que demonstrar interesse em ser removido;

V - outros assuntos afetos à instituição que lhe sejam submetidos por qualquer um de seus membros.

VI - regulamentar, por intermédio de Instruções Normativas, a atuação dos órgãos da Polícia Civil, além de outros assuntos de interesse da instituição;

Art. 42. O Colégio de Delegados da Polícia Civil do Tocantins tem a seguinte composição:

I – Delegado-Geral da Polícia Civil, seu Presidente;

II – Corregedor-Geral da Polícia Civil, seu Vice-Presidente;

III – Diretor da Escola Superior da Polícia Civil, seu Secretário-Executivo;

IV – Diretor do Departamento de Polícia Judiciária e Investigações;

V – Diretor do Departamento de Inteligência Policial.

VI – 2 (dois) membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia da ativa eleitos por seus pares;

Art. 43. O Colégio de Delegados da Polícia Civil será presidido pelo Delegado-Geral da Polícia Civil e terá por Vice-Presidente o Corregedor-Geral da Polícia Civil.

§ 1º O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, a Presidência será exercida, sucessivamente, pelos que o seguem na conformidade do disposto no art. 27, desde que se verifique o quórum mínimo para a realização de suas reuniões.

§ 2º O Presidente do Colégio ou seu substituto no exercício da Presidência terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 44. O Colégio de Delegados da Polícia Civil reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em data definida pelo Delegado Geral da Polícia Civil, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de quatro de seus membros.

Art. 45. Para realização das reuniões será exigido o quórum mínimo de quatro conselheiros.

§ 1º As decisões do Colégio serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, com o respectivo registro em ata, que será aprovada e assinada pelos presentes na reunião em que se der a sua leitura.

§ 2º As reuniões do Colégio serão secretariadas pelo Diretor da Escola Superior da Polícia Civil, que terá como atribuições lavrar as atas e proceder a sua leitura.

Art. 46. O Presidente do Colégio, observada a legislação em vigor, poderá estabelecer normas complementares relativas ao funcionamento do Colegiado e à ordem de seus trabalhos.

Art. 47. São atribuições do Presidente do Colégio de Delegados da Polícia Civil:

I – dirigir, supervisionar e avaliar as atividades do Colégio;

II – presidir reuniões;

III – convocar reuniões extraordinárias;

IV – distribuir processos e outras matérias entre os Conselheiros para exames e relatórios;

Art. 48. Os membros do Colégio de Delegados da Polícia Civil devem:

I – participar, assídua e pontualmente, de suas reuniões;

II – assinar a ata que aprovarem da reunião anterior;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- III – relatar a matéria que lhes tenha sido distribuída no prazo determinado pelo Presidente ou, no silêncio deste, em 30 (trinta) dias;
- IV – discutir e votar a matéria em pauta;
- V – manter sob sigilo os assuntos tratados pelo Colégio de Delegados, que estejam protegidos pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal;
- VI – apresentar sugestões de interesse da Polícia Civil para apreciação e deliberação do Colégio de Delegados.

Art. 49. O comparecimento às reuniões do Colégio é obrigatório, justificáveis as ausências que se derem em razão de doença ou por outro motivo considerado justo, devendo ser comunicado o fato ao Presidente, até a próxima reunião após a ocorrência do impedimento.

Art. 50. O Regimento Interno do Colégio de Delegados da Polícia Civil é homologado por ato do Secretário da Segurança Pública.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA

Seção I Da Corregedoria-Geral de Polícia Civil

Art. 51. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, no exercício do controle interno, tem por finalidade praticar atos de correição, orientação e zelo pela qualidade e avaliação do serviço policial civil para a correta execução das etapas da investigação policial, atuando, preventiva e repressivamente, face às infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores, cabendo-lhe, ainda:

I - implementar, supervisionar e executar a política correcional, sem prejuízo do controle atribuído às demais unidades da polícia judiciária, e realizar os serviços de correição e outras inspeções;

II - fiscalizar a atuação dos policiais civis no desempenho de suas atividades, desenvolvendo ações para o acompanhamento e monitoramento demandados pelos órgãos e entidades de controle externo;

III - estabelecer relações com o Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos congêneres, com vista a dinamizar e a harmonizar procedimentos de sua área de competência;

IV - inspecionar os atos procedimentais da Polícia Civil, atuando preventiva e repressivamente, em face das infrações disciplinares e penais praticadas por seus servidores, conhecendo das requisições e solicitações dos órgãos e entidades de controle externo;

V - instaurar e presidir sindicâncias e outros processos administrativo-disciplinares, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

VI - realizar procedimentos investigatórios necessários ao desempenho de suas atribuições;

VII - propor a aplicação de penalidade, nos limites de sua competência, observado o procedimento legal;

VIII - proceder e acompanhar a correição ordinária ou extraordinária, nos serviços desenvolvidos pelos diversos órgãos e unidades da Polícia Civil, para fiscalização e orientação disciplinar, atuando como órgão preventivo e de controle interno;

IX - afastar preventivamente, por decisão fundamentada do Corregedor-Geral de Polícia Civil, servidores da Polícia Civil, para fins de correição ou outro procedimento investigatório, da qual poderá ser interposto recurso direcionado ao Delegado-Geral;

X - convocar servidores dos quadros da Polícia Civil, para os fins necessários ao cumprimento de suas competências;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

XI - manter o registro e controle dos antecedentes funcionais e disciplinares dos servidores dos quadros da Polícia Civil;

XII - zelar para que sejam publicados os atos de sua competência;

XIII - acompanhar os resultados da avaliação do estágio probatório dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, nos termos da legislação;

XIV - efetivar a declaração da nulidade de procedimento ou processo administrativo disciplinar que envolva membros da Polícia Civil;

XV - dar o devido andamento nas representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão, por ação ou omissão de membro da Polícia Civil.

§ 1º Sempre que constatar omissão da autoridade ou agente competente cumpre à Corregedoria-Geral de Polícia Civil a instauração de investigação preliminar, sindicância ou procedimento administrativo disciplinar ou avocar aqueles já em curso para corrigir-lhes o andamento, inclusive para a aplicação da penalidade administrativa cabível.

§ 2º No desempenho de suas funções, a Corregedoria-Geral poderá requisitar, de qualquer repartição pública ou autoridade, informações, certidões, diligências, auxílios e garantias necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 39. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil será dirigida por membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia, em exercício na última classe de promoção funcional, em efetivo exercício, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 1º As competências da Corregedoria-Geral de Polícia Civil serão exercidas por 4 (quatro) Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

§ 2º Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes de cargo de Delegado de Polícia Civil, serão designados pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, ouvido o Corregedor-Geral de Polícia Civil.

Art. 52. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil terá sua composição e desdobramento estabelecidos no regimento interno da Corregedoria-Geral de Polícia Civil que será proposto pelo Corregedor-Geral e submetido à apreciação do Conselho Superior da Polícia Civil.

Seção II

Da Escola Superior da Polícia Civil

Art. 53. À Escola Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, unidade de recrutamento, seleção, formação, capacitação, pesquisa e extensão, responsável pelo desenvolvimento dos recursos humanos da Polícia Civil, incumbe:

I - desenvolver o aprimoramento dos recursos humanos da Polícia Civil do Estado do Tocantins, incrementando a cultura, doutrina, normalização e protocolos técnicos da ação policial investigativa;

II - promover o recrutamento, seleção e formação técnico-profissional de pessoal, para provimento dos cargos de membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia, bem como das carreiras dos demais servidores da Polícia Civil do Estado;

III - conceber e executar políticas e estratégias permanentes de formação, capacitação e aperfeiçoamento, objetivando à estruturação ética e técnico-profissional dos servidores, elaborando e propondo critérios de seu desenvolvimento funcional;

IV - executar, permanentemente, a pesquisa técnico-científica sobre os métodos do ciclo da investigação policial, objetivando fundamentar a edição oficial de normas operacionais que otimizem os respectivos serviços, segundo concepção multidisciplinar;

V - promover a unidade de doutrina e a unidade técnico-científica da ação investigativa;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

VI - editar, periodicamente, após aprovação do Conselho Superior da Polícia Civil, os Cadernos de Deontologia Policial;

VII - produzir e difundir conhecimentos éticos e técnico-científicos de interesse social, policial e comunitário;

VIII - selecionar e manter o quadro docente preparado e capacitado, visando atender às especificidades das disciplinas relacionadas à investigação policial;

IX - promover técnicas policiais, oferecendo suportes às atividades de ensino, pesquisa e operação, simuladas ou reais, visando à padronização de normas e procedimentos do ciclo da ação investigatória, das atividades notariais, manejo e emprego de armas de fogo, explosivo e técnicas de defesa pessoal;

X - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e estrangeiras, visando ao aprimoramento das atividades e de métodos didático-pedagógicos;

XI - emitir parecer sobre certificações de cursos e outras titulações acadêmicas obtidas por servidores em instituições de ensino e pesquisa, com vistas à incorporação no histórico funcional do servidor;

XII - propor e viabilizar, junto aos órgãos estaduais e federais, a autorização e o reconhecimento de caráter técnico-profissionalizante dos cursos por ela ministrados;

XIII - colaborar nas políticas psicopedagógicas, destinadas à preparação do policial para a aposentadoria;

XIV - realizar, propor e difundir estratégias de polícia comunitária, mediante permanente articulação com a sociedade civil;

XV - promover a capacitação dos servidores, com vistas ao seu desenvolvimento profissional;

XVI - promover cursos de atualização e aperfeiçoamento jurídicos aos Delegados de Polícia, cuja participação será obrigatória.

Parágrafo único. A Escola Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins será dirigida por membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia da ativa, preferencialmente com especialização na seara educacional.

Seção III

Do Departamento de Inteligência Policial

Art. 54. O Departamento de Inteligência Policial, unidade de Execução Estratégica, subordinado à Delegacia-Geral de Polícia Civil, é o destinatário de dados e provedor imediato de conhecimentos em relação às unidades executoras da função tática, constituindo-se em unidade central de informações destinadas ao suporte da atividade-fim da Polícia Civil, cabendo-lhe:

I – a direção da unidade executora das atividades de estatística, informática e comunicações de natureza policial, bem como do desenvolvimento e da manutenção dos respectivos sistemas e equipamentos;

II – a direção estratégica de todos os bancos de dados pertinentes à investigação policial, devendo zelar por sua otimização e inter-relacionamento;

III – a direção da unidade executora das atividades de interceptações das comunicações telefônicas e de dados;

IV – a articulação com os órgãos e unidades de informação e de inteligência de instituições públicas;

V – atuar em conjunto com a Polícia Técnico-Científica na manutenção e normatização técnica dos métodos de identificação criminal de pessoas, criminalística e medicina-legal, explicitando demandas da dinâmica investigativa;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

VI – manter estrutura física e outros meios ou tecnologias de identificação de pessoas e cenários criminais, especialmente os bancos de dados e aplicativos automatizados, para cruzamento de informações próprias da investigação criminal;

VII – gerenciar todo o serviço de informações criminais no âmbito da Polícia Civil, responsabilizando-se pela política de captação, tratamento e difusão de dados necessários à quaisquer investigações, especialmente no âmbito dos procedimentos policiais;

VIII – a proposição de realização de cursos em sua área de atuação e a indicação de servidores para cursos e estágios ligados às atividades do departamento, dentro e fora do Estado;

IX – a coordenação, orientação, normatização, supervisão técnica e controle das unidades que lhe são subordinadas e de outras que, por delegação, exercem atividades de atribuição específica deste departamento no interior do Estado;

X - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Seção IV

Do Departamento de Polícia Judiciária e Investigações

Art. 55. O Departamento de Polícia Judiciária e Investigações, unidade de Execução Estratégica, subordinado à Delegacia-Geral de Polícia Civil, tem como atribuições:

I – promover o planejamento, a coordenação e a supervisão da função de polícia judiciária, bem como o exercício das atividades de investigações policiais, no território do Estado do Tocantins, nos termos da legislação;

II – coordenar as operações repressivas, na Capital e no interior do Estado, no âmbito da Polícia Civil;

III – supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades das Delegacias de Polícia Civil, na Capital e no interior do Estado, visando à eficiência dos métodos e dos resultados;

IV – acompanhar todos os trabalhos administrativos, de interesse das atividades de polícia judiciária e de investigações;

V – promover o acompanhamento e o desenvolvimento de pesquisas e estudos relacionados às atividades de polícia judiciária e de investigação e à análise das tendências da criminalidade, visando à melhoria da qualidade e eficácia na prestação dos serviços à população;

VI – apresentar ao Delegado-Geral projetos de modernização e aprimoramento das atividades de polícia judiciária e de investigações;

VII - propor ao Delegado-Geral a realização de concurso público para o ingresso nos quadros de carreira da Polícia Civil;

VIII– desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 56. Integram a estrutura do Departamento de Polícia Judiciária e Investigações – DPJI - as seguintes unidades de Execução Tática:

I – Divisão de Polícia Judiciária da Capital;

II – Divisão de Polícia Judiciária do Interior;

III – Divisão de Polícia Judiciária Especializada.

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Judiciária e Investigações será dirigido por membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia da ativa, escolhido entre os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia em exercício na última classe de promoção funcional.

Seção V

Do Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 57. O Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico - DAFAL, unidade de Execução Estratégica, tem por finalidade a coordenação, orientação, avaliação e execução das atividades de planejamento relacionadas ao orçamento, à contabilidade e à administração financeira, bem como a gestão de recursos humanos, patrimônio, manutenção, transportes, documentos e demais recursos logísticos.

Art. 58. São atribuições do Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico:

- I – promover a execução orçamentária e financeira;
- II – manter organizados e atualizados os cadastros dos prestadores de serviços e fornecedores;
- III – fiscalizar a execução dos contratos em favor da Polícia Civil;
- IV – promover e executar a administração de materiais, bens e veículos de uso da Polícia Civil;
- V – supervisionar a execução dos serviços de secretaria-geral, protocolo, expediente e arquivo, inclusive de reprografia;
- VI – promover a guarda e a administração dos objetos e bens apreendidos pelas unidades policiais;
- VII – promover a administração e o controle do pessoal ativo e inativo e de pensionistas, referentes aos serviços de assistência social, inclusão e exclusão de pessoal e responsabilizar-se pela confecção de folha de pagamento de pessoal;
- VIII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento de Administração, Finanças e Apoio Logístico - DAFAL será dirigido preferencialmente por membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia em exercício na última classe de promoção funcional.

Seção VI **Do Departamento de Projetos**

Art. 59. O Departamento de Projetos - DEPROJE, unidade de execução estratégica, tem por finalidade a coordenação, desenvolvimento e acompanhamento dos projetos de interesse da Polícia Civil.

Art. 60. São atribuições do Departamento de Projetos:

- I – elaborar projetos e convênios que permitam a implementação da política administrativa da administração geral da Polícia Civil, buscando recursos e apoio junto a órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- II – manter organizados e atualizados os cadastros dos projetos finalizados e em andamento;
- III – fiscalizar a execução de projetos desenvolvidos pela Polícia Civil;
- IV - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo único. O Departamento de Projetos será dirigido pelo Assessor de Projetos da Polícia Civil escolhido, preferencialmente, entre os membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia em exercício na última classe de promoção funcional.

Seção VII **Do Departamento de Polícia Técnico-Científica**

Art. 61. O Departamento da Polícia Técnico-Científica é um órgão de execução estratégica da Polícia Civil, subordinado diretamente ao Delegado-Geral de Polícia Civil, com as seguintes atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- I - exercer, com exclusividade, as atividades de identificação humana, criminalística e medicina legal do Estado;
- II - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e de identificação criminal;
- III - expedir atestado ou certidão de antecedentes;
- IV - realizar diligências destinadas a instrumentalizar o exercício de Polícia Técnico-Científica e de materialização das infrações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;
- V - realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, técnico-científico destinados a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições;
- VI - exercer, com exclusividade, as atividades de perícias criminais do Estado;
- VII - realizar pesquisas e exames técnico-científicos e perícias relacionadas aos procedimentos pré-processuais e judiciais;
- VIII - exercer, com exclusividade, as atividades de identificação humana necessárias aos procedimentos pré-processuais e judiciais;
- IX - implementar, coordenar, controlar e centralizar os Sistemas Estaduais de Identificação Civil e Criminal.

Art. 62. A estrutura organizacional básica do Departamento da Polícia Técnico-Científica é a seguinte:

- I – Direção-Geral do Departamento de Polícia Técnico-científica;
- II - Instituto de Criminalística;
- III - Instituto de genética forense;
- IV - Instituto Médico-Legal;
- V - Instituto de Identificação;

Parágrafo único. As prerrogativas do Departamento de Polícia Técnico-científica serão estendidas ao interior através de núcleos, com a seguinte denominação: Núcleo de Perícia Criminal, Genética Forense, Medicina-Legal e Identificação;

Art. 63. O comando do Departamento da Polícia Técnico-Científica será exercido pelo respectivo Diretor, designado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil, escolhido dentre os servidores integrantes das carreiras de perito-oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 64. São atribuições do Diretor-Geral do Departamento da Polícia Técnico-Científica:

- I - exercer a direção geral, coordenação, controle e supervisão do Departamento da Polícia Técnico-Científica;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

II - planejar as atividades da Polícia Técnico-científica, estabelecendo seus objetivos, políticas e diretrizes, conforme plano de trabalho e metas encaminhados pelo Delegado-Geral de Polícia Civil;

III - assessorar ao Delegado-Geral de Polícia Civil e ao Secretário de Segurança Pública nos assuntos relativos à Segurança Pública;

IV - expedir instruções normativas, portarias e quaisquer outras normas regulamentadoras internas;

V - coordenar os Institutos de Identificação, Criminalística e Médico-Legal;

VI - referendar atos, contratos e convênios ou firmá-los quando tiver competência delegada;

VII - aprovar o plano geral de ações da Polícia Técnico-Científica;

VIII - participar de reuniões com a Delegacia-Geral de Polícia Civil e órgãos superiores ou colegiados, quando convocado;

IX - propor ao Delegado-Geral a realização de concurso público para o ingresso no quadro de carreira da Polícia Técnico-Científica;

X - delegar competência aos membros da Polícia Técnico-Científica para o exercício de suas atribuições;

XI - praticar quaisquer outros atos necessários à administração ou ao cumprimento das atribuições do Departamento de Polícia Técnico-Científica, respeitada a legislação vigente.

Art. 65. A estrutura organizacional básica da Direção do Departamento da Polícia Técnico-Científica é a seguinte:

I - Gabinete do Diretor;

II - Seções de:

a) Apoio Logístico e Planejamento Estratégico;

b) Coordenação de núcleos da capital;

c) Coordenação de núcleos do interior.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO TÁTICA

Seção I Das Divisões de Polícia Judiciária

Art. 66. A Divisão de Polícia Judiciária da Capital e a Divisão de Polícia Judiciária do Interior, unidades de Execução Tática, subordinadas diretamente ao Departamento de Polícia Judiciária e Investigações, têm por finalidade a coordenação de planos e projetos de ações policiais das unidades operativas subordinadas, cabendo-lhe ainda:

I – assessorar o Diretor Departamento de Polícia Judiciária e Investigações;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

II - elaborar diretrizes para o planejamento operacional, no âmbito da Polícia Civil, respeitando as competências específicas e as regras estabelecidas para o sistema de segurança pública do Estado do Tocantins;

III – prestar apoio técnico às unidades operativas da Polícia Civil, na elaboração de planos operacionais setorializados, relatórios estatísticos de índices criminais e identificação de áreas críticas;

IV – elaborar planos de atividades operacionais que envolvam as diversas unidades operativas da Polícia Civil;

IV – coletar, processar e avaliar dados estatísticos, desenvolvendo análise prospectiva criminal no Estado do Tocantins;

V – pesquisar e propor aquisição de material, equipamento e armamento para o aperfeiçoamento das operações policiais;

VI – articular-se com as unidades de investigação, visando à difusão, troca de informações e ao auxílio operacional na prevenção e repressão de infrações penais;

VII – manter intercâmbio com o Departamento de Inteligência Policial, possibilitando a análise de criminalidade;

VIII – promover estudos e pesquisas visando fornecer à administração contínuos dados indicadores das necessidades futuras de recursos de pessoal, logísticos e financeiros;

IX - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Seção II

Da Divisão de Polícia Judiciária Especializada – DPJE

Art. 67. A Divisão de Polícia Judiciária Especializada, subordinada ao Diretor do Departamento de Polícia Judiciária – DPJI, possui atribuição de coordenar e supervisionar as investigações com alto grau de complexidade e é composta das seguintes delegacias de polícia:

I – Delegacias especializadas em investigações complexas - DEICs;

II – Delegacia especializada em repressão a narcóticos - DENARC;

III – Delegacia de Repressão a Crimes de Maior Potencial contra a Administração Pública - DRACMA;

IV – Delegacias de homicídios e proteção à pessoa - DHPPs;

V – Delegacia especializada no combate a roubos e furtos de veículos - DERFVA;

VI – Delegacia de combate aos crimes contra a ordem tributária - DOT;

VII – Delegacia de repressão a crimes cibernéticos - DRCC;

VIII – Grupo de operações Táticas Especiais – GOTE.

§ 1º As delegacias descritas no *caput*, que tiverem atribuições fora dos limites da capital, ficam subordinadas administrativamente, para todos os fins, ao Delegado Regional de Polícia da circunscrição que fizerem parte:

§ 2º Caberá ao Delegado-Geral expedir normas fixando mecanismos de integração operacional e estratégica entre as delegacias especializadas com unidades policiais situadas em localidades distintas da capital;

§3º As atribuições de cada delegacia especializada serão definidas em ato do Delegado-Geral de Polícia Civil.

§ 3º O Delegado-Geral poderá criar núcleos das delegacias constantes nesta seção, em todo o Estado, observado o interesse público e necessidade da região.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

§4º O Departamento de Polícia Especializada será dirigido por membro da carreira jurídica de Delegado de Polícia em exercício na última classe de promoção funcional.

Seção III
Das Delegacias Regionais de Polícia Civil

Art. 68. As Delegacias Regionais de Polícia Civil – DRPCs, unidades de Execução Tática, subordinadas diretamente à Divisão de Polícia Judiciária do Interior, têm por finalidade a coordenação e a supervisão das unidades operativas localizadas dentro dos limites de suas circunscrições, ressalvado o disposto no §1º do art. 45.

§ 1º A circunscrição da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Araguaína, compreende as áreas das comarcas de Araguaína, Xambioá, Filadélfia, Wanderlândia e Goiatins.

§ 2º A circunscrição da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Tocantinópolis, compreende as áreas das comarcas de Ananás e Tocantinópolis.

§ 3º A circunscrição da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Gurupi, compreende as áreas das comarcas de Formoso do Araguaia e Gurupi.

§ 4º A circunscrição da Quarta Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Porto Nacional, compreende as áreas das comarcas de Novo Acordo, Ponte Alta do Tocantins e Porto Nacional.

§ 5º A circunscrição da Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Guaraí, compreende as áreas das comarcas de Colméia e Guaraí.

§ 6º A circunscrição da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Paraíso do Tocantins, compreende as áreas das comarcas de Araguacema, Cristalândia, Paraíso do Tocantins e Pium.

§ 7º A circunscrição da Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Colinas do Tocantins, compreende as áreas das comarcas de Arapoema e Colinas do Tocantins.

§ 8º A circunscrição da Oitava Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Dianópolis, compreende as áreas das comarcas de Almas, Dianópolis, Natividade e Taguatinga.

§ 9º A circunscrição da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Arraias, compreende as áreas das comarcas de Arraias, Aurora, Palmeirópolis e Paranã.

§ 10º A circunscrição da Décima Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Araguatins, compreende as áreas das comarcas de Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins e Itaguatins.

§ 11º A circunscrição da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Pedro Afonso, compreende as áreas das comarcas de Itacajá e Pedro Afonso.

§ 12º A circunscrição da Décima Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Alvorada, compreende as áreas das comarcas de Alvorada, Araguaçu, Figueirópolis e Peixe.

§ 13º A circunscrição da Décima Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil, com sede em Miracema do Tocantins, compreende as áreas das comarcas de Miracema do Tocantins, Miranorte e Tocantínia.

Art. 69. Cada Delegacia Regional de Polícia Civil terá um Diretor, designado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil, escolhido dentre os servidores integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil do Estado do Tocantins, lotados em uma das unidades da respectiva regional.

Art. 70. Nas sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil, ou em prédio próprio, funcionarão Centrais de Atendimento ininterrupto da Polícia Civil e seu funcionamento será regulamentado por ato do Delegado-Geral.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO OPERATIVA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 71. São unidades de Execução Operativa:

I – no âmbito de polícia judiciária territorial:

- a) Delegacias de Polícia Civil;
- b) Núcleos de Atendimentos da Polícia Civil;
- c) Centrais de Atendimentos de Plantão de Polícia Civil.

II – no âmbito de polícia judiciária especializada: Delegacias de Polícia Civil Especializadas;

III – no âmbito da polícia técnico-científica: os núcleos de perícia, genética forense, médico-legal e identificação.

Art. 72. O território do Estado, para os fins da administração da Justiça, divide-se em comarcas e distritos judiciários, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, que trata da Organização Judiciária do Estado.

§ 1º A comarca constitui-se de um ou mais municípios contíguos, formando uma unidade judiciária.

§ 2º A sede da comarca é a do município que lhe dá o nome.

§ 3º A cada município e a cada distrito da divisão administrativa corresponde um distrito judiciário.

Art. 73. As Delegacias de Polícia Civil, Territoriais e Especializadas, localizar-se-ão nas cidades sedes das comarcas, local de lotação dos Delegados de Polícia, nos termos do § 4º do art. 116 da Constituição Estadual, observada a legislação que trata da Organização Judiciária do Estado, preferencialmente próximas aos Fóruns.

§ 1º As circunscrições das Delegacias correspondem às áreas das Comarcas onde se encontram instaladas.

§ 2º As funções de polícia judiciária e de apuração de infrações penais serão desenvolvidas pelas Delegacias de Polícia Territoriais, ressalvadas as atribuições privativas das Delegacias Especializadas.

Art. 74. As Delegacias de Polícia Civil, Territoriais e Especializadas, sediadas na Capital subordinam-se à Divisão de Polícia Judiciária da Capital, ressalvado o disposto no art. 67.

Art. 75. As Delegacias de Polícia Civil, Territoriais e Especializadas, localizadas no interior do Estado subordinam-se às Delegacias Regionais de Polícia Civil, ressalvado o disposto no §1º do art. 45.

Art. 76. São atribuições do Delegado responsável pelo expediente ordinário das Delegacias de Polícia Civil, Territoriais e Especializadas, além daquelas inerentes ao cargo:

I - supervisionar, coordenar, controlar e executar as atividades específicas de polícia civil ou de interesse da segurança pública;

II - estudar e propor medidas destinadas a simplificar o trabalho e a redução dos custos das operações policiais;

III - elaborar planos de estudos de situação de busca de informações e de operações policiais;

IV - proceder à análise de dados e elaborar informações no âmbito das atribuições da Polícia Civil;

V - participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração policial;

VI - representar à autoridade competente sobre questões de natureza penal, processual penal e administrativa;

VII - planejar operações de segurança e de investigações;

VIII - supervisionar ou executar operações de caráter sigiloso;

X - condução a investigação criminal por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei, que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- X - instruir e orientar pessoal sob sua coordenação visando estabelecer novas técnicas e procedimentos de trabalho;
- XI - elaborar pareceres em expedientes criminais e administrativos;
- XII - acompanhar e fiscalizar as atividades cartorárias da Delegacia, orientando os Escrivães de Polícia;
- XII - cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor;
- XIII - desempenhar outras atividades e funções que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 77. Nos distritos judiciários que não sediam Comarcas, poderão funcionar unidades descentralizadas das Delegacias de Polícia das comarcas, denominadas Núcleos de Atendimento da Polícia Civil.

Parágrafo único. As circunscrições dos Núcleos correspondem às áreas dos distritos judiciários onde se encontram instaladas.

Art. 78. Cada Delegacia e Núcleo da Polícia Civil terá 1 (um) Chefe de Cartório e 1 (um) Chefe de Investigação, indicados pelo Delegado Titular do órgão e designados pelo Delegado-Geral de Polícia, escolhidos entre os ocupantes dos cargos, respectivamente, de Escrivão de Polícia e de Agente de Polícia.

§ 1º Compete ao Chefe de Cartório, afora as atribuições pertinentes a seu cargo efetivo:

- I – sugerir ao Delegado-Chefe da Unidade Policial as atividades a serem distribuídas entre os Escrivães, de acordo com o perfil apresentado;
- II – manter, sob seu controle, toda a escrituração dos livros pertencentes ao Cartório da Unidade Policial, mediante controle e saída de documentos;
- III – ter em depósito exclusivo os valores das fianças fixadas pela Autoridade Policial, bem como objetos, valores e coisas apreendidos no curso de procedimentos policiais, acondicionando-os em mobiliário adequado, de cuja chave somente o Delegado Titular da Unidade Policial terá uma cópia;
- IV – manter atualizadas as anotações de controle de inquéritos, procedimentos, processos e boletins;
- V – proibir a entrada e permanência de pessoas estranhas no Cartório da Unidade Policial, para a salvaguarda dos documentos policiais sob sua responsabilidade;
- VI – outras que lhe vierem a ser atribuídas.

§ 2º Compete ao Chefe de Investigação, afora as atribuições pertinentes a seu cargo efetivo:

- I – sugerir ao Delegado Titular da Unidade Policial as atividades a serem distribuídas entre os policiais civis, de acordo com o perfil apresentado;
- II – comandar o Setor de Investigação, implementando medidas que levem à celeridade das atividades;
- III – gerenciar o atendimento ao público e o registro de ocorrências criminais e operacionais, como também o encaminhamento de providências;
- IV – organizar a ordem de cumprimento de mandados e de ordens de serviços expedidos pela Autoridade Policial ou Judiciária competente;
- V – comunicar, imediatamente e por escrito, ao Delegado Titular qualquer irregularidade e ilegalidade de que tome conhecimento no âmbito da Unidade Policial;
- VI – outras que lhe vierem a ser atribuídas.

Seção II **Das Delegacias de Polícia Civil**

Art. 79. As Delegacias de Polícia Civil, unidades orgânicas de Execução Operativa, têm como atribuições:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- I - executar as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais ocorridas nos limites de suas circunscrições;
 - II - receber, cadastrar, controlar e investigar as notícias de práticas de infrações penais;
 - III - receber os presos e adotar as providências necessárias;
 - IV - realizar diligências no âmbito de sua circunscrição;
 - V - comparecer, sempre que possível, ao local de práticas delituosas promovendo o isolamento, preservação e auxílio para a realização do exame pericial, bem como diligenciar visando à colheita de provas;
 - VI - promover apoio operacional a qualquer atividade policial regular que esteja ocorrendo na circunscrição;
 - VII - promover o apoio operacional policial requisitado por autoridade competente;
 - VIII - promover o controle e identificação das pessoas que compareçam à Delegacia, fazendo seu encaminhamento ao devido setor;
 - IX - promover o atendimento, com celeridade e presteza, de todas as pessoas que busquem auxílio policial;
 - X - zelar pela segurança, vigilância e conservação das instalações físicas da unidade e de todos os bens ali existentes;
 - XI - cadastrar, guardar e zelar por todo e qualquer objeto, valores e documentos arrecadados ou apreendidos durante o serviço de plantão;
 - XII - cuidar da guarda, segurança e vigilância das pessoas presas ou apreendidas enquanto permanecerem na unidade orgânica;
 - XIII - promover consulta aos cadastros de pessoas e veículos envolvidos em ocorrência policial;
 - XIV - manter os superiores hierárquicos informados sobre ocorrências de repercussão;
 - XV - observar as prioridades legais no atendimento público;
 - XVI - desempenhar outras tarefas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições
- Parágrafo único. As atribuições específicas das Delegacias de Polícia Civil Especializadas serão definidas em ato do Conselho Superior da Polícia Civil

Art. 80. Ato do Conselho Superior da Polícia Civil definirá:

- I - o território de atuação das Delegacias de Polícia Civil, quando houver mais de uma unidade na comarca;
- II - as atribuições das Delegacias de Polícia Civil Especializadas.

Seção III **Dos Núcleos de Atendimento da Polícia Civil**

Art. 81. Os Núcleos de Atendimento da Polícia Civil são unidades de Execução Operativa subordinadas às Delegacias de Polícia das comarcas.

Art. 82. São atribuições básicas dos Núcleos de Atendimento da Polícia Civil:

- I - atendimento e orientação ao público;
- II - registro de ocorrências;
- III - remessa diária das ocorrências registradas à Delegacia de Polícia da comarca a que se encontra subordinada, preferencialmente por meio eletrônico, para apreciação e despacho do Delegado de Polícia;
- IV - realização de audiências, presididas pelo Delegado de Polícia Civil da comarca, quando necessário às investigações dos crimes ocorridos na circunscrição do Núcleo;
- V - cumprimento de Ordens de Missão e Mandados de Intimação expedidos pelo Delegado da comarca;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

VI - outras que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 83. Serão lotados nos Núcleos de Atendimento da Polícia Civil Escrivães de Polícia, Agentes de Polícia e/ou servidores administrativos, que serão subordinados ao Delegado Titular da Delegacia da comarca responsável pelo Núcleo.

Art. 84. Os Núcleos de Atendimento da Polícia Civil funcionarão durante o horário normal do expediente do Poder Executivo do Estado.

Seção IV
Dos Núcleos de Atendimento da Polícia técnico-científica

Art. 85. Os Núcleos de Atendimento da Polícia Técnico-científica são unidades de Execução Operativa subordinados ao Departamento de Polícia Técnico-Científica, e terão suas atribuições definidas por ato do Delegado-Geral, através de proposta do Diretor da Polícia Técnico-Científica.

Seção V
Das Centrais de Atendimento de Plantão da Polícia Civil

Art. 86. Na Capital, bem como nas cidades sedes das Delegacias Regionais de Polícia Civil funcionarão Centrais de Atendimentos de Plantão da Polícia Civil, onde serão desempenhadas atividades em regime de plantão.

§ 1º A Central de Atendimento de Plantão da Capital terá como circunscrição o território da comarca de Palmas, podendo abranger comarcas limítrofes, a critério da Delegacia-Geral de Polícia Civil.

§ 2º As Centrais de Atendimento de Plantão das Delegacias Regionais de Polícia Civil terão atribuição nas respectivas circunscrições.

§ 3º Serão lotados nas Centrais de Atendimento de Plantão Escrivães de Polícia, Agentes de Polícia e/ou servidores administrativos, que serão subordinados a Divisão de Polícia da Capital, em Palmas e, no interior do Estado, aos Delegados Regionais de Polícia responsáveis pela respectiva circunscrição.

Art. 87. São atividades a serem executadas em regime de plantão nas Centrais de Atendimento de Plantão da Polícia Civil:

- a) receber, cadastrar, controlar e investigar, preliminarmente, as notícias de práticas de infrações penais;
- b) receber os presos e adotar as providências necessárias;
- c) realizar diligências no âmbito de sua circunscrição, caso necessário;
- d) comparecer ao local de práticas delituosas promovendo o isolamento, preservação e auxílio para a realização do exame pericial, bem como diligenciar visando à colheita de prova testemunhal;
- e) promover apoio operacional a qualquer atividade policial regular que esteja ocorrendo na circunscrição;
- f) promover o apoio operacional policial requisitado por autoridade competente;
- g) promover o controle e identificação das pessoas que compareçam à Delegacia, fazendo seu encaminhamento ao devido setor;
- h) promover o atendimento, com celeridade e presteza, de todas as pessoas que busquem auxílio policial;
- j) zelar pela segurança, vigilância e conservação das instalações físicas da unidade e de todos os bens ali existentes;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- k) cadastrar, guardar e zelar por todo e qualquer objeto, valores e documentos arrecadados ou apreendidos durante o serviço de plantão;
- l) cuidar da guarda, segurança e vigilância das pessoas presas ou apreendidas enquanto permanecerem na unidade orgânica;
- m) promover consulta aos cadastros de pessoas e veículos envolvidos em ocorrência policial;
- n) manter os superiores hierárquicos informados sobre ocorrências de repercussão;
- o) promover atendimento prioritário às gestantes, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- p) desempenhar outras tarefas que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Art. 88. São atribuições dos Delegados de Polícia durante os plantões nas Centrais de Atendimento, além daquelas inerentes ao cargo:

- a) coordenar as atividades da equipe de plantão, descritas no artigo anterior;
- b) lavar auto de prisão em flagrante, auto de apreensão em flagrante de adolescente, termo circunstanciado de ocorrência, boletim de ocorrência circunstanciado, adotando as medidas preliminares necessárias ao fiel esclarecimento dos fatos e suas circunstâncias;
- c) comparecer, sempre que possível, aos locais de crime, priorizando os de morte violenta, a fim de orientar os trabalhos periciais e as diligências a serem realizadas;
- d) determinar o encaminhamento de pessoas ao Instituto Médico Legal para realização dos exames necessários ao esclarecimento do fato;
- e) formalizar termo de representação nas ocorrências alusivas aos crimes de ação pública condicionada, verificada qualquer hipótese prevista no art. 39, § 1º do Código de Processo Penal;
- f) representar ou requerer ao juízo competente por medidas cautelares ou protetivas de urgência, nos termos da legislação processual penal, caso necessário;
- g) determinar a realização de rondas na circunscrição, supervisionando a sua realização;
- h) dar expressa destinação aos bens apreendidos ou arrecadados durante o plantão;
- i) zelar pelo uso das viaturas destinadas ao serviço de plantão, providenciando a sua regular vistoria no início e ao final do serviço, consignando as eventuais irregularidades;
- j) cientificar-se, ao assumir o serviço, acerca das pessoas eventualmente custodiadas na Delegacia, da condição das viaturas, dos armamentos, da munição e dos demais objetos de carga específica do plantão;
- k) desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

TITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 89. As atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil são previstas nas Leis que disciplinam as mesmas.

Parágrafo único. A carreira jurídica do Delegado de Polícia é regulamentada em quadro próprio, instituído em Lei Complementar de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dependendo o respectivo ingresso de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica ou o mesmo tempo em efetivo exercício em cargo de natureza policial e obedecendo-se, nas nomeações e lotação, a ordem de classificação.

TITULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DO DELEGADO DE POLÍCIA



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 90. Na carreira jurídica de Delegado de Polícia, a remoção precederá o provimento inicial, observando, alternativamente os critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 91. A remoção far-se-á mediante concurso, com regras estabelecidas por resolução proposta pelo Delegado-geral da Polícia Civil, com aprovação por maioria absoluta do Conselho Superior de Polícia Civil e do Colégio de Delegados, respectivamente.

Art. 92. O concurso de remoção, ocorrerá por classe, iniciando-se pela classe especial e, não havendo candidatos, passar-se-á a classe imediatamente inferior até a classe inicial da carreira.

Art. 93. Nos termos do disposto no art. 116, § 1º, alínea "b" da Constituição do Estado do Tocantins, o Delegado de Polícia investido no cargo possui inamovibilidade na Delegacia de Polícia onde estiver lotado.

Art. 94. Aos Delegados de Polícia investidos em cargos em comissão ou cedidos a outros órgãos de segurança pública, após a exoneração do cargo ou fim da cessão, é garantido retorno à delegacia de polícia de sua última lotação.

Parágrafo único. Caso o Delegado de Polícia não possua lotação na sede da comarca a qual se encontra vinculado, o Delegado-geral o lotará, mediante portaria, garantindo-se a sua inamovibilidade.

Art. 95. A remoção compulsória de Delegado de Polícia, de uma delegacia de polícia para outra localizada na mesma comarca, será precedida de autorização de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior da Polícia Civil, através de requerimento motivado encaminhado pelo Delegado-Geral da Polícia Civil.

TÍTULO IV DO REGIME JURÍDICO

Art. 96. O regime jurídico dos servidores de carreira da Polícia Civil é o estatutário, instituído pela Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, cujas disposições lhes são aplicáveis, exceto no tocante àquelas expressamente previstas nesta Lei.

TÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CAPÍTULO I DO CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Art. 97. São atribuições do Corregedor-Geral de Polícia Civil:

- I - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar as atividades da Corregedoria Geral de Polícia;
- II - apoiar, orientar e facilitar o acesso das Autoridades Policiais na esfera Judicial, durante as representações de conveniência de decretação de prisão preventiva ou temporária e busca e apreensão;
- III - promover o bom relacionamento entre a Polícia Judiciária, Magistratura, Ministério Público e Ordem dos Advogados;
- IV - despachar as requisições de abertura de inquéritos policiais e termos circunstanciados dos representantes do Ministério Público e das Autoridades Judiciárias;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- V - despachar nos autos de inquérito policial e termos circunstanciados em correição;
- VI - instaurar e julgar sindicâncias no âmbito da Polícia Civil;
- VII - notificar os servidores policiais sobre as convocações para depor em juízo;
- VIII - controlar o quadro anual de férias da Corregedoria de Polícia Civil, atentando-se para o cumprimento das normas regulamentares pertinentes;
- IX - fazer remanejamento de servidores, quando a movimentação ocorrer no âmbito da Corregedoria;
- X - manter o Delegado-Geral da Polícia Civil informado sobre o andamento e conclusão de apurações em expedientes de interesse da instituição;
- XI - programar, acompanhar e coordenar as atividades de correições ordinárias e extraordinárias nas unidades da Polícia Civil;
- XII - requisitar inspeções médicas para servidores lotados na unidade sob sua subordinação;
- XIII - autorizar o deslocamento de servidores e viaturas para municípios circunvizinhos, em razão de serviço;
- XIV - sugerir ao Delegado-Geral a remoção e lotação de servidores;
- XV - expedir atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições;
- XVI - conhecer das estatísticas das atividades das unidades sob sua subordinação, submetendo-as à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil;
- XVII - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente regimento, regulamentos administrativos e leis em vigor.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS E DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

Art. 98. Respeitadas as atribuições da unidade de lotação, são atribuições dos Diretores dos Departamentos e da Escola Superior da Polícia Civil:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades orgânicas sob sua responsabilidade executiva;
- II - despachar e prestar informações necessárias ao assessoramento do Subdelegado-Geral da Polícia Civil e do Delegado-Geral da Polícia Civil;
- III - expedir atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições;
- IV - expedir normas e outros regulamentos que versem sobre o funcionamento interno das unidades orgânicas sob sua responsabilidade executiva, respeitada a orientação definida pela Delegacia-Geral da Polícia Civil;
- V - propor a programação e supervisionar a execução dos trabalhos das unidades que lhe são diretamente subordinados;
- VI - propor e promover a realização de eventos, visando o aperfeiçoamento das atividades das unidades que lhe são diretamente subordinados;
- VII - indicar o seu substituto eventual;
- VIII - encaminhar anualmente ao Delegado-Geral da Polícia Civil, minucioso relatório das atividades realizadas pelas unidades sob sua subordinação;
- IX - praticar atos de gestão administrativa, na medida de suas atribuições;
- X - verificar, mediante inspeções periódicas, a regularidade do desenvolvimento das atividades das unidades sob sua subordinação e o cumprimento das diretrizes estabelecidas;
- XI - requisitar inspeções médicas para servidores lotados na unidade sob sua subordinação;
- XII - autorizar o deslocamento de servidores e viaturas para municípios circunvizinhos, em razão de serviço;
- XIII - conhecer de irregularidades ocorridas na esfera de suas atribuições, e, após previamente instruído dos elementos necessários à instauração de sindicância, deverá o feito ser encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia para as providências legais;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- XIV - conhecer das estatísticas das atividades das unidades sob sua subordinação, submetendo-as à apreciação do Delegado-Geral da Polícia Civil;
- XV - inteirar-se e dar ciência ao Delegado-Geral da Polícia Civil dos principais eventos ocorridos no âmbito das unidades sob sua subordinação;
- XVI - propor remanejamento de servidores;
- XVII - exercer rigoroso controle dos servidores em estágio probatório e avaliar o desempenho funcional dos demais servidores lotados nos órgãos subordinados;
- XVIII - fazer cumprir os horários estabelecidos para início e término do expediente e plantão;
- XIX - controlar o uso das viaturas policiais, promovendo, mensalmente, minuciosa vistoria do seu estado de conservação;
- XX - controlar a observância do quadro anual de férias, atentando-se para o cumprimento das normas regulamentares pertinentes;
- XXI - cumprir outras atividades no âmbito de suas atribuições.

**CAPÍTULO III
DOS DIRETORES DE DIVISÃO**

Art. 99. Respeitadas as atribuições da unidade de lotação, são atribuições dos Diretores de Divisões:

- I - planejar, dirigir e coordenar as atividades dos setores que lhe são subordinados;
- II - despachar as ocorrências administrativas de sua atribuição;
- III - elaborar as escalas de serviço dos setores sob sua responsabilidade executiva;
- IV - propor remanejamento de pessoal entre os setores;
- V - propor a indicação de seu substituto;
- VI - exercer rigoroso controle dos servidores de sua lotação, em estágio probatório e avaliar o respectivo desempenho funcional;
- VII - fazer cumprir os horários estabelecidos para início e término do expediente e plantão;
- VIII - controlar o uso das viaturas policiais, procedendo, mensalmente, minuciosa vistoria do seu estado de conservação;
- IX - propor projetos de pesquisa e medidas, na área de suas atribuições, com vista ao aprimoramento e desenvolvimento das atividades da unidade sob sua responsabilidade executiva;
- X - elaborar relatórios mensais e anuais das atividades realizadas pela divisão ou Seção;
- XI - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo Único. Aos Diretores das Divisões dos institutos de Polícia Técnica compete ainda, proceder com a revisão técnica e de correção na linguagem dos laudos periciais e demais documentos técnicos expedidos pelos servidores lotados nas unidades que lhe são subordinadas;

**CAPÍTULO IV
DOS ASSESSORES DA CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA, DOS DEPARTAMENTOS, DAS
DIVISÕES E DA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**

Art. 100. Aos assessores da Corregedoria-Geral de Polícia, dos Departamentos, das Divisões e da Escola Superior da Polícia Civil, respeitadas as atribuições específicas de sua unidade orgânica, competem:

- I - assessorar e assistir o Chefe imediato no que couber;
- II - substituir o Chefe imediato, quando por este indicado, em suas ausências e impedimentos funcionais;
- III - elaborar ou rever minutas de despachos, ordens de serviço, portarias e de outros atos administrativos próprios da chefia;
- IV - analisar dados e informações de interesse das unidades subordinadas;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- V - realizar estudos técnicos e emitir parecer de interesse da unidade;
- VI - transmitir, acompanhar e orientar o cumprimento das instruções emanadas da chefia a que estiverem subordinados;
- VII - executar outras atividades que lhes forem atribuídas;

CAPÍTULO V
DOS DIRETORES DAS DELEGACIAS REGIONAIS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 101. São atribuições dos Diretores das Delegacias Regionais de Polícia Civil:

- I – coordenar as atividades dos servidores policiais civis lotados na circunscrição da Delegacia Regional de Polícia Civil em que exerçam a direção;
- II – acionar, orientar, coordenar e fiscalizar as atividades das Delegacias de Polícia Civil, na área de sua competência;
- III – coordenar a Central de Atendimento da Polícia Civil da Regional;
- IV – expedir atos normativos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- V – incentivar a iniciativa dos servidores policiais para melhoria, aperfeiçoamento e celeridade dos trabalhos policiais;
- VI – comunicar, imediatamente, à Corregedoria-Geral da Polícia Civil as faltas disciplinares dos servidores policiais lotados na área da Delegacia Regional;
- VII – prezar pela boa e amistosa convivência dos servidores policiais lotados na área da Delegacia Regional;
- VIII – promover reuniões internas para melhorar a qualidade do serviço e do atendimento ao público na área da Delegacia Regional;
- IX – apresentar, mensal e anualmente, relatório de suas atividades, bem como dados estatísticos dos trabalhos realizados pelas unidades a ele subordinadas e encaminhá-los à Divisão de Polícia Judiciária do Interior, para os devidos fins.

CAPÍTULO VI
DOS DELEGADOS-CHEFES DAS DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL

Art. 102. Respeitadas as atribuições da unidade de lotação, são atribuições dos Delegados-Chefes das Delegacias de Polícia Civil:

- I - dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades das unidades que lhe são subordinados;
- II - despachar, ordinariamente, com o Diretor do Departamento ou Divisão a que estiver subordinado e, extraordinariamente, com qualquer outra autoridade;
- III - propor a designação de servidor para provimento de função de confiança, bem como sua dispensa;
- IV - examinar despachos em quaisquer feitos que tramitem na Delegacia de Polícia Civil respectiva;
- V - adotar providências necessárias às apurações das infrações penais de responsabilidade da unidade, orientando os policiais sobre a forma de proceder;
- VI - encaminhar, mensalmente, ao Departamento ou Divisão a que estiver subordinado, relatório das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia;
- VII - exercer rigoroso controle dos servidores em estágio probatório e avaliar o desempenho funcional dos servidores;
- VIII - fazer cumprir os horários estabelecidos para início e término do expediente e plantão;
- IX - controlar o uso das viaturas policiais, procedendo, mensalmente, minuciosa vistoria do seu estado de conservação;
- X - despachar as ocorrências registradas e quaisquer outros documentos;
- XI - instaurar inquérito policial fazendo-o de forma imediata nas ocorrências que versarem sobre morte violenta, bem como nas requisições do Ministério Público ou de Autoridade Judiciária;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- XII - encaminhar cópia das ocorrências policiais à Delegacia competente quando não detiver atribuição para apurar os fatos noticiados;
- XIII - comunicar ao órgão público competente sobre as ocorrências de acidente de trânsito relacionado com veículo oficial ou outro bem público;
- XIV - planejar e realizar operações policiais destinadas ao combate da criminalidade em pontos críticos da circunscrição;
- XV - comunicar, com antecedência, ao Departamento ou Divisão a que estiver subordinado sobre as operações que serão desencadeadas;
- XVI - comunicar ao Departamento ou Divisão a que estiver subordinado acerca de transgressão disciplinar que tiver conhecimento;
- XVII - comunicar e encaminhar à Delegacia de Armas e Munições e Explosivos, cópia de todas as ocorrências que envolvam arma de fogo, munições e explosivos;
- XVIII - encaminhar à Delegacia de Armas e Munições e Explosivos, armas, munições e explosivos apreendidos ou arrecadados que não seja objeto de crime ou vinculado a procedimento de natureza criminal;
- XIX - comunicar e encaminhar ao Departamento de Administração, cópia de todas as ocorrências que envolvam extravio, dano ou subtração de armas de fogo e outros bens da Polícia Civil;
- XX - manifestar-se sobre a conveniência de funcionamento de empresas que explorem o ramo de diversões públicas em sua circunscrição, nos termos da legislação em vigor;
- XXI - promover a fiscalização das casas de diversões públicas, no âmbito de suas atribuições, adotando-se as providências cabíveis, quando constatada qualquer irregularidade;
- XXII - prestar irrestrito apoio às fiscalizações promovidas pelas unidades públicas competentes;
- XXIII - propor à Corregedoria-Geral de Polícia a redistribuição de inquérito policial à delegacia especializada competente;
- XXIV - solicitar à Corregedoria-Geral de Polícia, quando da primeira remessa ao Judiciário, a redistribuição de inquérito policial instaurado para apurar crime de autoria ignorada a Delegacia Especializada competente;
- XXV - realizar correições periódicas nas unidades orgânicas que lhe são subordinadas;
- XXVI - instruir e remeter ao Departamento ou Divisão a que estiver subordinado as ocorrências de acidente em serviço, com vistas à instauração de processo especial;
- XXVII - zelar pela integridade física, moral e psíquica de indiciados, testemunhas e vítimas, bem como daqueles que, por quaisquer motivos, se encontrem na unidade;
- XXVIII - elaborar e controlar o quadro anual de férias dos servidores, das respectivas unidades, atentando-se para o cumprimento das normas regulamentares pertinentes;
- XXIX - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DOS DELEGADOS ADJUNTOS

Art. 103. Respeitadas as atribuições da unidade de lotação, são atribuições dos Delegados Adjuntos das Delegacias de Polícia Civil:

- I - colaborar com o Delegado Titular da unidade orgânica no exercício de suas funções e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- II - presidir inquéritos policiais, sindicâncias, processos especiais e outros procedimentos de acordo com as atribuições da unidade orgânica;
- III - zelar pela disciplina da unidade;
- IV - elaborar minutas de documentos próprios da chefia da unidade;
- V - orientar e fiscalizar seus subordinados, quanto ao cumprimento das determinações verbais ou emitidas em despacho e das atividades inerentes ao cargo ou função;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- VI - acompanhar e controlar os planos de policiamento semanal;
- VII - controlar as escalas de serviço, promovendo as alterações que se fizerem necessárias;
- VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
- IX - desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições;

CAPÍTULO VIII DOS CHEFES DE NÚCLEO

- Art. 104. Respeitadas as atribuições da unidade de lotação, são atribuições dos Chefes de Núcleo:
- I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da unidade;
 - II - distribuir, orientar, supervisionar e controlar a execução dos serviços sob a responsabilidade da sua unidade orgânica;
 - III - propor ao superior hierárquico imediato, medidas corretivas diante de quaisquer deficiências ou ocorrências relativas aos trabalhos sob sua responsabilidade, quando a solução extrapolar sua esfera de atribuição funcional.
 - IV - propor a indicação de seu substituto;
 - V - exercer rigoroso controle dos servidores em estágio probatório e avaliar o desempenho funcional dos demais servidores;
 - VI - controlar a execução das atividades inerentes à limpeza, manutenção, conservação e uso de bens móveis e imóveis à disposição da unidade orgânica.
 - VII - cumprir outras atividades que lhes forem atribuídas;
 - VIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

CAPÍTULO IX DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

- Art. 105. São atribuições dos servidores administrativos:
- I - receber e transmitir informações administrativas, bem como realizar o encaminhamento de pessoas no âmbito da unidade;
 - II - executar serviços de digitação, revisão de textos, telefonia, transporte e mecanografia;
 - III - exercer as rotinas dos setores que estiverem lotados;
 - IV - organizar agendas e preparar locais de reuniões;
 - V - cumprir outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 106. A Delegacia-Geral da Polícia Civil estabelecerá regras de funcionamento interno dos órgãos da Polícia Civil.

- Art. 107. Fica instituído ao policial civil, a título de incentivo profissional:
- I - prêmio pela produção de idéias, inventos, sugestões ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade, a redução dos custos operacionais, o desenvolvimento das atividades e serviços e preservação do patrimônio público;
 - II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio pelos relevantes serviços prestados à comunidade e à segurança pública do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 108. O efetivo da Polícia Civil será fixado bianualmente através de Lei de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta enviada pelo Delegado-Geral, que observará, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I. violência e criminalidade;
- II. concentração populacional urbana;
- III. densidade demográfica.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de cargos vagos da carreira exceda a quinze por cento do total de vagas criadas em Lei.

§ 2º Poderá haver concurso, observado o interesse da Administração, ainda que o número de cargos vagos seja inferior a quinze por cento.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 109. Para fins de inamovibilidade do Delegado de Polícia já investidos no cargo, considera-se a última portaria de designação ou lotação do mesmo em delegacia de polícia.

**TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 110. Os órgãos da Polícia Civil são criados e extintos por lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ato do Delegado-Geral da Polícia Civil poderá criar e extinguir Núcleos e Grupos junto às unidades da Polícia Civil.

Art. 111. As unidades da Polícia Civil funcionarão em regime de mútua colaboração, respeitadas as atribuições específicas de cada uma.

Art. 112. Os padrões das edificações, mobiliários e viaturas serão estabelecidos pelo Departamento de Administração com a finalidade de uniformizar seus aspectos no âmbito da Polícia Civil.

Art. 113. A Polícia Civil do Estado do Tocantins poderá contratar estagiários de nível superior e médio para o exercício de atividades auxiliares, cujo disciplinamento será regido por regulamento que também disporá sobre a seleção, investidura, vedações e dispensa.

Parágrafo único. Os estagiários do curso de direito auxiliarão as autoridades policiais em pesquisas jurídicas, legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, além de outras atividades descritas em regulamento.

Art. 114. O dia 21 de abril será consagrado à Polícia Civil do Estado do Tocantins e o dia 3 de dezembro aos membros da carreira jurídica de Delegado de Polícia.

Art. 115. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 116. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos __ dias do mês de _____ de ____; ____º da Independência, ____º da República e ____º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado do Tocantins



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I

**UNIDADES DE EXECUÇÃO OPERATIVA
NO ÂMBITO DA DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL**

- a) Unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil em Palmas / CAPC - PALMAS;
 2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 1ª DPC – PALMAS;
 3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 2ª DPC – PALMAS;
 4. Terceira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 3ª DPC – PALMAS;
 5. Quarta Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 4ª DPC – PALMAS;
 6. Quinta Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 5ª DPC - PALMAS
 7. Sexta Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmas / 6ª DPC – PALMAS;
- b) Unidades de Execução Operativa Especializadas:
1. Delegacia de Polícia Interestadual POLINTER;
 2. Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Contra a Ordem Tributária / DOT-PALMAS;
 3. Delegacia Estadual de Repressão a Furtos e Roubos de Veículos Automotores / DRFVA;
 4. Delegacia Estadual de Repressão a Narcóticos / DENARC;
 5. Delegacia Estadual de Repressão aos Crimes Contra o Meio Ambiente/DEMA-PALMAS;
 6. Delegacia Estadual de Controle de Armas, Munições e Explosivos / DECAME;
 7. Delegacia de Repressão a Crimes Cibernéticos – DRCC
 8. Delegacia Estadual de Investigações Criminais / DEIC-PALMAS;
 9. Delegacia Estadual de Repressão aos Crimes de Maior Potencial Contra a Administração Pública – DRACMA;
 10. Delegacia Especializada na Repressão de Conflitos Agrários – DERCA;
 11. Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Praticados contra Concessionárias Prestadoras de Serviços Públicos – DERFAE;
 12. Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes de Trânsito da Comarca de Palmas/DECTAN-PALMAS;
 13. Delegacia Especializada de Costumes, Jogos e Diversões Públicas da Comarca de Palmas /DECO;
 14. Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher da Comarca de Palmas/DEAM – PALMAS;
 15. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Palmas/DECA-PALMAS;
 16. Delegacia Especializada na Proteção à Criança e ao Adolescente da Comarca de Palmas/DPCA-PALMAS;
 17. Delegacia Especializada na Proteção ao Idoso da Comarca de Palmas / DEPI-PALMAS;
 18. Delegacia Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa da Comarca de Palmas – DHPP;
 19. Delegacia Especializada na Repressão aos Crimes Contra o Consumidor e à Economia Popular da Comarca de Palmas / DERCON;

ANEXO II

**UNIDADES DE EXECUÇÃO OPERATIVA
DA DIVISÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR**



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- I – no âmbito da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil / 1ª – DRPC:
- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 1ª DRPC;
 2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguaína / 1ª DPC – ARAGUAÍNA;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Aragominas / NAPC ARAGOMINAS;
 3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguaína / 2ª DPC – ARAGUAÍNA;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Carmolândia / NAPC – CARMOLÂNDIA;
 4. Terceira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguaína / 3ª DPC – ARAGUAÍNA;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Muricilândia / NAPC – MURICILÂNDIA;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Fé do Araguaia / NDPC – SANTA FÉ DO ARAGUAIA;
 5. Quarta Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguaína / 4ª DPC – ARAGUAÍNA;
 - 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Nova Olinda / NAPC – NOVA OLINDA;
 6. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Filadélfia / DPC – FILADÉLFIA;
 - 6.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Babaçulândia / NAPC – BABAÇULÂNDIA;
 - 6.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Palmeirante / NAPC – PALMEIRANTE;
 7. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Goiatins / DPC – GOIATINS;
 - 7.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Barra do Ouro / NAPC – BARRA DO OURO;
 - 7.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Campos Lindos / NAPC – CAMPOS LINDOS;
 8. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Wanderlândia / DPC – WANDERLÂNDIA;
 - 8.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Piraquê / NAPC – PIRAQUÊ;
 - 8.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Darcinópolis / NAPC – DARCINÓPOLIS;
 9. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Xambioá / DPC – XAMBIOÁ;
 - 9.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Araguanã / NAPC – ARAGUANÃ;
- b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:
1. Delegacia Especializada em Investigações Criminais Complexas da comarca de Araguaína / DEIC-ARAGUAÍNA;
 2. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Araguaína / DECA-ARAGUAÍNA;
 3. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Araguaína / DEAM – ARAGUAÍNA;
 4. Delegacia Especializada na Repressão aos Furtos e Roubos de Veículos Automotores / DRFVA – ARAGUAÍNA;
 5. Delegacia Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP - ARAGUAÍNA;
 6. Delegacia Especializada em Crimes de Menor Potencial Ofensivo – DEIMPO;
 7. Delegacia de Repressão a Roubos - DRR

II - no âmbito da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil / 2ª – DRPC:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 2ª DRPC;
 2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Ananás / DPC – ANANÁS;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Angico / NAPC ANGICO;
 - 2.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Cachoeirinha / NAPC - CACHOEIRINHA;
 - 2.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Riachinho / NAPC - RIACHINHO;
 3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Tocantinópolis / DPC – TOCANTINÓPOLIS;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Aguiarnópolis / NAPC AGUIARNÓPOLIS;
 - 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Luzinópolis / NAPC -LUZINÓPOLIS;
 - 3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Nazaré / NAPC - NAZARÉ;
 - 3.4 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Palmeiras / NAPC - PALMEIRAS;
 - 3.5 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Terezinha / NAPC - SANTA TEREZINHA;

- b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:
1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Tocantinópolis / DECA - TOCANTINÓPOLIS;
 2. Delegacia Especializada no Atendimento a Mulher da Comarca de Tocantinópolis / DEAM – TOCANTINÓPOLIS;

III - no âmbito da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil / 3ª – DRPC:

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 3ª DRPC
 2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gurupi / 1ªDPC – GURUPI;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil do Distrito de Aliança do Tocantins / NAPC – ALIANÇA DO TOCANTINS;
 3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gurupi / 2ªDPC – GURUPI;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Dueré / NAPC – DUERÉ;
 4. Terceira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gurupi / 3ª DPC – GURUPI;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Cariri do Tocantins / NAPC – CARIRI DO TOCANTINS;
 5. Quarta Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Gurupi / 4ª DPC – GURUPI;
 - 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Crixás / NAPC – CRIXÁS;

- b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:
1. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Gurupi / DEIC-GURUPI;
 2. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Gurupi / DECA-GURUPI;
 3. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Gurupi / DEAM – GURUPI;

IV - no âmbito da Quarta Delegacia Regional de Polícia Civil / 4ª – DRPC:

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Quarta Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 4ª DRPC;
2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Porto Nacional / 1ª DPC – PORTO NACIONAL;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Fátima / NAPC – FÁTIMA;
 - 2.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Oliveira de Fátima / NAPC – OLIVEIRA DE FÁTIMA;
3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Porto Nacional / 2ª DPC – PORTO NACIONAL;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Brejinho de Nazaré / NAPC – BREJINHO DE NAZARÉ;
 - 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Ipueiras / NAPC – IPUEIRAS;
4. Terceira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Porto Nacional / 3ª DPC – PORTO NACIONAL;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Rita do Tocantins / NAPC – SANTA RITA DO TOCANTINS;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Silvanópolis / NAPC – SILVANÓPOLIS
 - 4.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Monte do Carmo / DPC – MONTE DO CARMO;
5. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Novo Acordo / DPC – NOVO ACORDO;
 - 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Aparecida do Rio Negro / NAPC – Aparecida do Rio Negro;
 - 5.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Lagoa do Tocantins / NAPC – LAGOA DO TOCANTINS;
 - 5.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Tereza do Tocantins / NAPC – SANTA TEREZA DO TOCANTINS;
 - 5.4 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Félix do Tocantins / NAPC – SÃO FELIX DO TOCANTINS;
6. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Ponte Alta do Tocantins / DPC – PONTE ALTA DO TOCANTINS;
 - 6.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Mateiros / NAPC – MATEIROS;
 - 6.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Pindorama do Tocantins / NAPC – PINDORAMA DO TOCANTINS;

b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:

1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Porto Nacional / DECA-PORTO NACIONAL;
2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Porto Nacional / DEAM – PORTO NACIONAL;
3. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Porto Nacional / DEIC-PORTO NACIONAL;

V - no âmbito da Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil / 5ª – DRPC:

a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:

1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Quinta Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 5ª DRPC;
2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Guaraí / 1ª DPC – GUARAÍ;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Itaporã / NAPC – ITAPORÃ;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Guaraí / 2ª DPC – GUARÁÍ;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Fortaleza do Tabocão / NACP – FORTALEZA DO TABOCÃO;
 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Colméia / DPC – COLMÉIA;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Couto Magalhães / NACP – COUTO MAGALHÃES;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Goianorte / NACP – GOIANORTE;
 - 4.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Pequizeiro / NACP – PEQUIZEIRO;
 - b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:
 1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Guaraí / DECA-GUARÁÍ;
 2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Guaraí / DEAM – GUARÁÍ;
 3. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Guaraí / DEIC-GUARÁÍ;
- VI - no âmbito da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil / 6ª – DRPC:
- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
 1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Sexta Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 6ª DRPC
 2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Paraíso do Tocantins / 1ª DPC – PARAÍSO DO TOCANTINS;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Monte Santo do Tocantins / NACP – MONTE SANTO DO TOCANTINS;
 - 2.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Pugmil / NACP – PUGMIL;
 3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguacema / DPC – ARAGUACEMA;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Caseara / NACP – CASEARA;
 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Cristalândia / DPC – CRISTALÂNDIA;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Lagoa da Confusão / NACP – LAGOA DA CONFUSÃO;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Nova Rosalândia / NACP – NOVA ROSALÂNDIA;
 5. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Paraíso do Tocantins / 1ª DPC – PARAÍSO DO TOCANTINS;
 - 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Monte Santo do Tocantins / NACP – MONTE SANTO DO TOCANTINS;
 - 5.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Pugmil / NACP – PUGMIL;
 6. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Paraíso do Tocantins / 2ª DPC – PARAÍSO DO TOCANTINS;
 - 6.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Marianópolis / NACP – MARIANÓPOLIS;
 - 6.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Divinópolis / NACP – DIVINÓPOLIS;
 7. Terceira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Paraíso do Tocantins / 3ª DPC – PARAÍSO DO TOCANTINS;
 - 7.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Abreulândia / NACP – ABREULÂNDIA;
 8. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pium / DPC – PIUM;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

8.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Chapada de Areia / NACP – CHAPADA DE AREIA;

b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:

1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Paraíso do Tocantins / DECA-PARAÍSO DO TOCANTINS;
2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Paraíso do Tocantins / DEAM – PARAÍSO DO TOCANTINS;
3. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Paraíso / DEIC-PARAÍSO;

VII - no âmbito da Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil / 7ª – DRPC:

a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:

1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Sétima Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 7ª DRPC
2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Arapoema / DPC – ARAPOEMA;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Bandeirantes / NACP – BANDEIRANTES;
 - 2.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Pau D'arco / NACP – PAU D'ARCO;
3. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Colinas do Tocantins / 1ª DPC – COLINAS DO TOCANTINS;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Bernardo Sayão / NACP – BERNARDO SAYÃO;
 - 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Brasilândia / NACP – BRASILÂNDIA;
 - 3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Juarina / NACP – JUARINA;
4. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Colinas do Tocantins / 2ª DPC – COLINAS DO TOCANTINS;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Presidente Kennedy / NACP – PRESIDENTE KENNEDY;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Tupiratins / NACP – TUPIRATINS;

b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:

1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Colinas do Tocantins / DECA-COLINAS DO TOCANTINS;
2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Colinas do Tocantins / DEAM – COLINAS DO TOCANTINS;
3. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Paraíso / DEIC-COLINAS;

VIII - no âmbito da Oitava Delegacia Regional de Polícia Civil / 8ª – DRPC:

a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:

1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Oitava Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 8ª DRPC
2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Almas / DPC – ALMAS;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Porto Alegre do Tocantins / NACP – PORTO ALEGRE DO TOCANTINS;
3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Dianópolis / DPC – DIANÓPOLIS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Novo Jardim / NAPC – NOVO JARDIM;
- 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Rio da Conceição / NAPC – RIO DA CONCEIÇÃO;
- 3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Taipas do Tocantins / NAPC – TAIPAS DO TOCANTINS;
- 3.4 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Conceição do Tocantins / NAPC – CONCEIÇÃO DO TOCANTINS;
- 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Natividade / DPC – NATIVIDADE;
- 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Chapada de Natividade / NAPC – CHAPADA DE NATIVIDADE;
- 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Rosa do Tocantins / NAPC – SANTA ROSA DO TOCANTINS;
- 5. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Taguatinga / DPC – TAGUATINGA;
- 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Ponte Alta do Bom Jesus / NAPC – PONTE ALTA DO BOM JESUS;

IX - no âmbito da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil / 9ª – DRPC:

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
 - 1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Nona Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 9ª DRPC
 - 2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Arraias / DPC – ARRAIAS;
 - 3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Aurora / DPC – AURORA;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Combinado / NAPC – COMBINADO;
 - 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Lavandeira / NAPC – LAVANDEIRA;
 - 3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Novo Alegre / NAPC – NOVO ALEGRE;
 - 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Palmeirópolis / DPC – PALMEIRÓPOLIS;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Salvador do Tocantins / NAPC – SÃO SALVADOR DO TOCANTINS;
 - 5. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Paranã / DPC – PARANÃ;

X - no âmbito da Décima Delegacia Regional de Polícia Civil / 10ª – DRPC:

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
 - 1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Décima Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 10ª DRPC
 - 2. Primeira Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguatins / 1ª DPC – ARAGUATINS;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Buriti do Tocantins / NAPC – BURITI DO TOCANTINS;
 - 3. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguatins / 2ª DPC – ARAGUATINS;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Bento do Tocantins / NAPC – SÃO BENTO DO TOCANTINS;
 - 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Augustinópolis / DPC – AUGUSTINÓPOLIS;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Carrasco Bonito / NACP – CARRASCO BONITO;

4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Esperantina / NACP – ESPERANTINA;

4.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Praia Norte / NACP – PRAIA NORTE;

5. Segunda Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Augustinópolis / 2ª DPC AUGUSTINÓPOLIS

5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Sampaio / NACP – SAMPAIO;

5.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Sebastião do Tocantins / NACP – SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS;

6. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Axixá do Tocantins / DPC – AXIXÁ DO TOCANTINS;

6.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Sítio Novo / NACP – SÍTIO NOVO;

7. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Itaguatins / DPC – ITAGUATINS;

7.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Miguel do Tocantins / NACP – SÃO MIGUEL DO TOCANTINS;

7.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Maurilândia / NACP – MAURILÂNDIA;

b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:

1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Araguatins / DECA - ARAGUATINS;

2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Araguatins / DEAM – ARAGUATINS;

3. Delegacia Especializada em Investigações Criminais da comarca de Araguatins / DEIC - ARAGUATINS;

4. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Augustinópolis / DEAM – AUGUSTINÓPOLIS;

XI - no âmbito da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil / 11ª – DRPC:

a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:

1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Décima Primeira Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 11ª DRPC;

2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Itacajá / DPC – ITACAJÁ;

2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Itapiratins / NACP – ITAPIRATINS;

2.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Recursolândia / NACP – RECURSOLÂNDIA;

3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Pedro Afonso / DPC – PEDRO AFONSO;

3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Bom Jesus do Tocantins / NACP – BOM JESUS DO TOCANTINS;

3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Centenário / NACP – CENTENÁRIO;

3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Santa Maria do Tocantins / NACP – SANTA MARIA DO TOCANTINS;

3.4 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Tupirama / NACP – TUPIRAMA;

XII - no âmbito da Décima Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil / 12ª – DRPC:



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Décima Segunda Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 12ª DRPC
 2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Alvorada / DPC – ALVORADA;
 - 2.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Talismã / NAPC – TALISMÃ;
 3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Araguaçu / DPC – ARAGUAÇU;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Sandolândia / NAPC – SANDOLÂNDIA;
 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Figueirópolis / DPC – FIGUEIRÓPOLIS;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Sucupira / NAPC – SUCUPIRA;
 5. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Peixe / DPC – PEIXE;
 - 5.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Jaú do Tocantins / NAPC – JAÚ DO TOCANTINS;
 - 5.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de São Valério / NAPC – SÃO VALÉRIO;

XIII - no âmbito da Décima Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil / 13ª – DRPC:

- a) as seguintes unidades de Execução Operativa Territoriais:
1. Central de Atendimento da Polícia Civil da Décima Terceira Delegacia Regional de Polícia Civil / CAPC – 13ª DRPC
 2. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins / DPC – MIRACEMA DO TOCANTINS;
 3. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Miranorte / DPC – MIRANORTE;
 - 3.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Barrolândia / NAPC – BARROLÂNDIA;
 - 3.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Dois Irmãos do Tocantins / NAPC – DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS;
 - 3.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Rio dos Bois / NAPC – RIO DOS BOIS;
 4. Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Tocantínia / DPC – TOCANTÍNIA;
 - 4.1 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Lajeado / NAPC – LAJEADO;
 - 4.2 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Lizarda / NAPC – LIZARDA;
 - 4.3 Núcleo de Atendimento da Polícia Civil no Distrito de Rio Sono / NAPC – RIO SONO;
- b) as seguintes unidades de Execução Operativa Especializadas:
1. Delegacia Especializada da Criança e do Adolescente da Comarca de Miracema do Tocantins / DECA – MIRACEMA DO TOCANTINS;
 2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher da Comarca de Miracema do Tocantins / DEAM – MIRACEMA DO TOCANTINS.